



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Articulação Governamental

Coordenação de Planejamento e Orçamento

Departamento Administrativo e Financeiro

Diário de protocolo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO Nº	DATA
0000009064	27/10/2021

REQUISITANTE(S)
00005769 UEB-RAIO DE LUZ

DESTINATARIO
Seimed.

ASSUNTO :CELEBRAÇÃO
DE CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

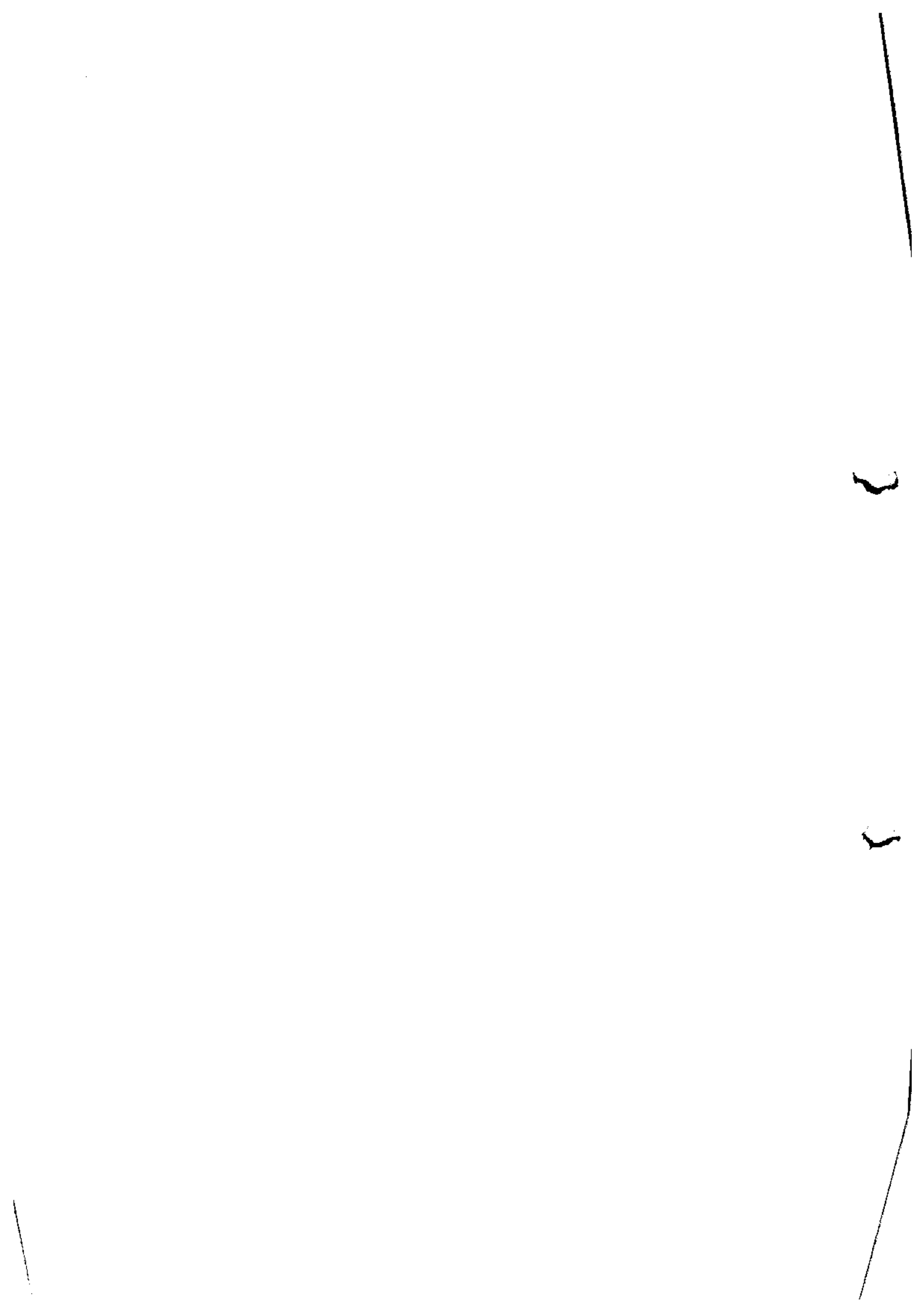
\_\_\_\_\_  
CLEICIANESC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**

CENTRO

CNPJ: 06.003.636/0001-73 Home page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/)

Email: [protocolo@pacodolumiar.ma.gov.br](mailto:protocolo@pacodolumiar.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
SEMED

Fis. Nº 02  
Proc. Nº 9064/21  
Rubrica


**AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, autuo este Processo Administrativo que deu origem ao presente processo de locação de imóvel nas condições abaixo:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9064/2021**

**TIPO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**REQUISITANTE: RAIMUNDO LUZIO COSTA**

  
\_\_\_\_\_  
CLEICIANE DOS SANTOS COSTA  
Protocolo Central-Paço do Lumiar.



Fls. N° 03  
Proc. N° 9064/21  
Fabrica m

**U.E.B RAI0 DE LUZ**  
CNPJ: 08.583.068.0001-33  
RUA OLHO D'ÁGUA Nº 83 VILAZARÉ  
Paço do Lumiar - MA

**OFICIO Nº 25/2021**

Exma. Secretaria de Educação, **Arsenia Pereira de Sousa Medeiros Formiga.**

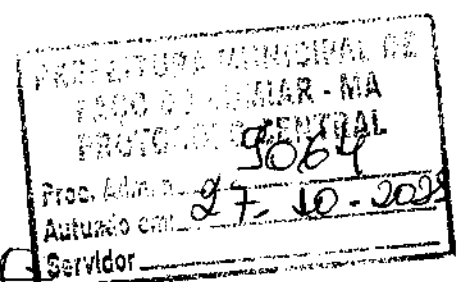
Eu Raimundo Luzio Costa, portador do RG 03090229224 e CPF: 375.357.063.04 residente e domiciliar na Rua Via Interna nº 20 Vila Nazaré Paço do Lumiar-MA. Venho por meio desse, solicitar a celebração de um contrato de aluguel do imóvel, localizado na Rua Olho D'água nº 83ª Vila Nazaré Paço do Lumiar-MA, para funcionamento da U.E.B Raio de Luz.

**Paço do Lumiar-MA 26/10/2021.**

**Atenciosamente**

*Raimundo Luzio Costa*

**Presidente**



Cleiliane dos Santos Costa  
Chefe de Divisão  
Matriculada 07054547

1

2

Fls. N° 04  
Proc. N° 9069/24  
Fabrica 3

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

SAUBO LUIZ COSTA  
 [Photo]

IDENTIFICAÇÃO: 22/11/53 / 22/11/53/6987

SAUBO LUIZ COSTA  
 DATA: 22/11/53  
 CIDADE: SÃO PAULO

RECEBEMOS DE [Handwritten Signature]  
 SÃO PAULO, MARANHÃO 15/02/1954

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 BRASIL - 40510

866944578  
 YALPA EM TROCA DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL

866944578  
 PROIBIDA PLASTICAÇÃO

2

2



F  
P  
R

05  
90641/2L  
M

Ambiental

São José de Ribamar - Viva Cidadão no Shopping Pátio Norte - MA-201, Km-05  
Paço do Lumiar - Av. 09, Quadra 76, Nº 15 - Maloção - CNPJ: 21.480.265/0001-04  
São Luis / MA - Viva Cidadão do Shopping Passeio - Av. Contorno Norte, 145 - Cohatrac IV  
E-mail: faleconos.coma@brkambiental.com.br

DEMONSTRATIVO MENSAL DE SERVIÇO

CDC 1341037-7 REFERÊNCIA 10/2021 DATA VENCIMENTO 05/11/2021 VALOR A PAGAR - R\$ 44,25

NOME DO USUÁRIO  
RAIMUNDO IUIZIO COSTA

ENDEREÇO  
RUA OLHO D'AGUA N. 20 - QD 12  
VILA NAZARÉ, PACO DO LUMIAR - CEP 65130000

TIPO DE FATURAMENTO: ÁGUA CATEGORIAS/ECONOMIAS: RES 1  
HIDRÔMETRO: A17S283529 IDENTIFICAÇÃO: 29.0000.04.000.2940.00 CÓDIGO DA FATURA: 7515522

HISTÓRICO DO CONSUMO

04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	MÉDIA
17	14	13	15	13	13	14

DATA EMISSÃO 13/10/2021 COND. LEIT: NORMAL  
 DATA LEITURA ANTERIOR 11/09/2021 LEITURA ANTERIOR 848  
 DATA LEITURA ATUAL 13/10/2021 LEITURA ATUAL 860  
 PREV. PRÓX. LEITURA 11/11/2021 CONSUMO RESIDUAL 0  
 DIAS DE CONSUMO 32 CONSUMO MEDIDO 12  
 DIAS FATURADOS 32 CONS. FAT. ÁGUA 12  
 NRO. LACRE

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ÁGUA - RESIDENCIAL 44,25

VALOR TOTAL 44,25

VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$4,09 (9,25%) CONFORME LEI 12.741/12

Se liga no cadastro!  
Equipes da Brk ambiental irão visitar os imóveis de PL e SJR, para atualização cadastral.

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS NO VERSO (ATENDIMENTO AO DECRETO 5.440/2005):

PARÂMETROS	Nº DE ANÁLISES REALIZADAS	AMOSTRAS QUE ATENDEM À LEGISLAÇÃO	PARÂMETRO - MÉDIA MENSAL (LITRO)
TURBIDEZ	54	0	0,27 TURBIDEZ - VALOR MÁXIMO ENCONTRADO (LITRO)
CLORO RESIDUAL LIVRE	54	0	0,40 CLORO RESIDUAL LIVRE - MÉDIA MENSAL (LITRO)
CONTAGEM BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS	11	0	0,73 CLORO RESIDUAL LIVRE - VALOR MÁXIMO ENCONTRADO (LITRO)
COLIFORMES TOTAIS	11	0	0,50

826800000000 442514292022 111050113419 037202110062



7515522



CDC 1341037-7  
REFERÊNCIA 10/2021

VALOR A PAGAR - R\$ 44,25  
DATA VENCIMENTO 05/11/2021

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



Fis. N° 06  
Proc. N° 9064/21  
Rubrica 12

Associação Beneficente Raio De Luz  
Ag 0001 - c/c 2520215-5

2

3

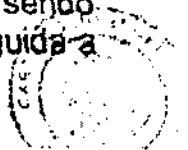
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA 4ª DIRETORIA  
E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RAIOS DE LUZ.**

Aos 26(vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2018, as 15:00 no salão nobre de reunião da sede situada Rua Olho D'água nº83 Vila Nazaré Paço do Lumiar, Maranhão foi realizada, Assembleia Geral Extraordinária dos associados da Associação Beneficente Raios de Luz, convocada por edital datado de 20 de setembro de 2018, fixado na sede da entidade e lugares de acesso aos antigos sócios e aos interessados para deliberarem sobre a seguinte pauta: Eleição e Posse da 4ª(quarta) Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, correspondente ao período de 04(quatro) anos de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2022 a Sra. Maria das Mercês França Ribeiro Filha, candidata a presidente pela chapa única esteve logo averiguando o andamento dos acontecimentos, a Sra. Mayara Rayane Silva Sousa, foi presidente da mesa coletora dos votos que convidou a mim Jhonata Ribeiro Costa para secretariar, o que de ponto atendi o seu pedido, li o edital de convocação que fora publicado e da chapa única concorrente ao pleito que está assim constituída: **Presidente:** Maria das Mercês França Ribeiro Filha, solteira, Professora, residente e domiciliada na Rua Olha D'água Nº81, Vila Nazaré, Paço do Lumiar, portadora do RG:047117242013-3 SSP/MA e CPF: 753.692.653-72. **Vice Presidente:** Raimundo Luzio Costa, solteiro, vigilante, residente e domiciliado na Rua Olha D'água Nº110, Vila Nazaré, Paço do Lumiar, portador do RG:036566552009-0 SSP/MA e CPF: 375.357.063-04. **Primeiro Secretário:** George Silva Ribeiro, solteiro, agente de portaria, residente e domiciliado na Rua Olho D'água Nº 86, Vila Nazaré, Paço do Lumiar, portador do RG: 034666982008-3 SSP/MA e CPF: 046.369.203-92. **Segunda Secretária:** Jessica Caroline Santos Silva, solteira, secretária, residente e domiciliada na Rua ponta da Areia Qd.23 Nº12, Vila Nazaré, Paço do Lumiar, portadora do RG: 046392982012-1 SSP/MA e CPF: 612.335.403-51; **Primeiro Tesoureiro:** Wilkson Ribeiro Costa Sousa, administrador, casado residente e domiciliado na Rua Via Interna Nº 20 Qd.15 Loteamento Recanto Paraná, Vila Nazaré, portador do RG: 020368452002-1 SSP/MA e CPF: 046.293.873-58. **Segunda Tesoureira:** Michelle das Mercês Costa Cadete, professora, casada, residente e domiciliada na Rua Olho D'água Nº86, Vila Nazaré, Paço do Lumiar, portadora do RG: 030642532006-5 SSP/MA e CPF:034.533.503-16. **Conselho Fiscal;** 1ºTitular: Mayra Rayssa Silva Sousa Costa, professora, casada, residente e domiciliada na Rua Via Interna Nº 20 Qd.15 Loteamento Recanto Paraná, Vila Nazaré, Paço do Lumiar, portadora do RG:035481912008-0 SSP/MA e CPF:062.411.423-64 2ºTitular: Ariane da Conceição Pereira, professora, solteira, residente e domiciliada na Rua Olho D'água Nº 92, Vila Nazaré, Paço do Lumiar, portadora do RG: 027998572004-7 SSP/MA e CPF:022.304.783-03 3ºTitular: Marjnelia Barroso de Oliveira, professora, solteira, residente e domiciliada na Rua 04 Qd. 05, Nº03, Tambaú, Paço do Lumiar, portadora do RG: 000068327796-0 SSP/MA e CPF:975.187513-72. **Suplentes:** 1ºSuplente: Maria Eliete Oliveira Silva, aposentada, solteira, residente e domiciliada em Rua Olho D'Água nº86 A, Vila Nazaré Paço do Lumiar, portadora do RG: 060724542016-4 SSP/MA e CPF: 207.616.513-49. 2ºSuplente: Irene Ramos, cozinheira, solteira, residente e domiciliada na Rua Olho D'Água nº86 A, Vila Nazaré, Paço do Lumiar, portadora do RG: 0417829020119 SSP/MA e CPF: 064069803-44. 3ºSuplente: Natalia da Silva Ramos, professora, casada, residente domiciliada na Av Principal, Qd.01, nº05, Residencial Novo Horizonte, portadora do RG: 020126902002-8 SSP/MA e CPF: 024.413.623-80, depois da leitura a Presidente autorizou o início da votação que transcorreu normalmente até seu término as 17:30 horas, estavam aptos a votação 28 associados, sendo que compareceram e votaram todos, não sendo registrado nenhum voto em branco ou nulo, depois de divulgado o resultado em seguida a

Ós Estado de Maranhão

Associação Beneficente Raios de Luz

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoa Jurídica





Sra. Presidente da mesa deu posse a 4ª (quarta) diretoria eleita, acima expressa a qual se prontificou cumprir as normas estatutárias da entidade, a presidente da mesa Sra. Mayara Rayane Silva Sousa faz uso da palavra, desejando êxodo, expressando apoio e torcendo pelo sucesso dessa entidade, a presidente eleita Maria Das Mercês França Ribeiro Filha, agradeceu a colaboração e a confiança que lhe deram, nessa entidade para defender a nossa associação com dedicação dignidade e mostrar aos demais que a Associação Beneficente Raio de Luz terá mais sucesso no período do meu mandato, procurar recursos nos órgãos públicos estaduais, municipais, federais e a classe empresarial, agradeceu a Deus e a diretoria e convidou para trabalhar nesse mandato; disse da lisura e transparência com os quais a mesma acontecerão; parabenizou a todos que estiveram presentes, Mayara Rayane Silva Sousa Presidente da Mesa Desejou muitas conquistas ao grupo eleito e coloca-se a disposição (desta querida entidade, para ajudar na medida do possível), tendo encerrado suas explorações, colocando-se a disposição desta querida entidade nada mais havendo a tratar precisamente às 17:30, a Sra. Presidente encerrou os trabalhos e para constar eu Jhonata Ribeiro Costa lavrei a presente ata que, após lida e aprovada vai assinada por mim, pelo presidente da mesa e pelos demais e por toda a diretoria eleita. Rua Olho D'água, Paço do Lumiar Maranhão, 26 de outubro de 2018.  
Presidente da mesa Mayara Rayane Silva Sousa, Secretário da mesa Jhonata Ribeiro Costa.(A.A) Presidente: Maria das Mercês França Ribeiro Filha; Vice Presidente: Raimundo Luzio Costa. Primeiro Secretário: George Silva Ribeiro; Segunda Secretária: Jessica Caroline Santos Silva; Primeiro Tesoureiro: Wilkson Ribeiro Costa Sousa; Segunda Tesoureira: Michelle das Mercês Costa Cadete. Conselho Fiscal 1º Titular: Mayra Rayssa Silva Sousa Costa; 2º Titular: Ariane da Conceição Pereira; 3º Titular: Marinella Barroso de Oliveira; Suplentes: 1º Suplente: Maria Eliete Oliveira Silva; 2º Suplente: Irene Ramo; 3º Suplente: Natalia da Silva Ramos; Votantes: Fernanda Christina Nascimento Costa, Amanda Maria da Silva, Fabiane Christina Nascimento Costa, Fernanda Cristina Araujo Cunha, Francianny Sousa da Silva, Grace Patricia Sousa Silva, Monica Rosario Pereira, Laura Ferreira, Maria Jasé Galeno da Silva, Tania Ferreira do Carmo Santos, Francimar Ribeiro Gomes, Lara Célia Santos Velozo, Dalva Lucia França Ribeiro, Mickael Ribeiro Costa, Danylo Glaydson Pereira Cadete, Flor de Maria França Ribeiro, Mylenna Rubia Souza da Silva. Esta é a cópia fiel e original, estando conforme lavrada em livro próprio. Paço do Lumiar - MA 26 de outubro de 2018.

Paço do Lumiar, 26 de outubro de 2018



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR  
Ana Carolina Brasil Campos Maciel  
Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A - 18  
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 12.580 e registrado sob o nº 3.489, folhas 58x57f. Doufe. Paço do Lumiar-MA 01/11/2018.  
JOSÉ LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

*Maria das Mercês França Ribeiro Filha*  
\_\_\_\_\_  
Maria das Mercês França Ribeiro Filha  
Presidente

*George Silva Ribeiro*  
\_\_\_\_\_  
George Silva Ribeiro  
Secretário

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Paço do Lumiar - MA









ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RAIO DE LUZ.

SEM EFEITO

ASSUNTO: RENÚNCIA DO PRESIDENTE, POSSE DO VICE-PRESIDENTE.

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2019, às 08 horas, em Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, resolve a Presidente Maria das Mercês França Ribeiro Filha, solteira, Professora, residente e domiciliada na Rua Olha D'água Nº81, Vila Nazaré, Paço do Lumiar, portadora do RG:047117242013-3 SSP/MA e CPF: 753.692.653-72 RENUNCIAR AO MANDATO DE PRESIDENTE da Entidade, assumindo seu Vice-Presidente, com base no art. 26, II do Estatuto Social da Associação Beneficente Raio de Luz, o Sr. Raimundo Luzio Costa, vigilante, residente e domiciliado na Rua Olha D'água Nº110, Vila Nazaré, Paço do Lumiar, portador do RG:0365665552009-0 SSP/MA e CPF: 375.357.063-04, até o fim do mandato (2019-2022) da competente diretoria. Assim, o então Presidente ora empossado o Sr. Raimundo Luzio Costa, inscrito no CPF: 375.357.063-04, assume todos os poderes presidenciais presentes no art. 25 do Estatuto Social, podendo haver eleição de um novo vice-presidente, caso a Assembleia Geral julgue pertinente.

Registro de Títulos e Documentos  
Paço do Lumiar - MA

Maria das Mercês França Ribeiro Filha  
PRESIDENTE RENUNCIANTE.

2º Ofício

Raimundo Luzio Costa  
VICE-PRESIDENTE, PRESIDENTE EMPOSSADO.

George Silva Ribeiro  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Jessica Caroline das Santos Silva  
SEGUNDO SECRETÁRIO

Wilson Ribeiro Costa Sousa  
PRIMEIRO TESOUREIRO

Nichelle das Mercês Costa Padote  
SEGUNDO TESOUREIRO

Tacyane Cristina Mendes de Oliveira  
Escrivã Autorizada  
2º Ofício do Paço do Lumiar

Rua Olho D'água, Nº 83 – Vila Nazaré, Paço do Lumiar - MA

000031574385  
000031574384  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR  
Ana Carolina Brasil Campos Maciel  
Tabelas e Registros

PRESENTE: ANA CAROLINA BRASIL CAMPOS MACIEL, TABELAS E REGISTROS, TACYANE CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA, ESCRIVÃ AUTORIZADA, 2º OFÍCIO DO PAÇO DO LUMIAR.

FOSTA e GEORGE SILVA RIBEIRO que comparecem com a ficha protocolada neste cartório. Dou Fe. Emolumentos R\$8,00. Custas R\$10,00. Total R\$18,00. Paço do Lumiar - MA 05 de Janeiro de 2019.

Tacyane Cristina Mendes de Oliveira - Escritura Autorizada

USO GERAL  
USO GERAL  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR  
Ana Carolina Brasil Campos Maciel  
Tabela  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-18  
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolado e digitado sob nº 12.071 e registrado sob o nº 3.504. Tabas 145V/146V. Dou Fe. Paço do Lumiar, MA. 05/01/2019.

TACYANE CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA  
ESCREVENTE

2

3

Fls. Nº 30  
Proc. Nº 9064/21  
Rubrica m

08  
5727/21  
12



## RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

**PRESIDENTE** Raimundo Luzio Costa, solteiro, vigilante, residente domiciliado na Rua Olho D'água, Nº110, Vila Nazaré, Paço do Lumiar, portador do RG 0365665552009-0 SSP/MA e CPF: 375.357.063-04.

**PRIMEIRO SECRETARIO:** George Silva Ribeiro, solteiro, agente de portaria, residente domiciliado na Rua Olho D'água, Nº 86, Vila Nazaré, Paço do Lumiar, portador do RG: 034666982008-3 SSP/MA e CPF: 046.369.203-92.

**SEGUNDA SECRETARIA:** Jessica Caroline Silva Santos, solteira, secretaria, residente domiciliada na Rua ponta da Areia, Qd.23, Nº12, Vila Nazaré, Paço do Lumiar, portadora do RG: 046.392.992.012-1 SSP/MA e CPF: 612335403-51.

**PRIMEIRO TESOUREIRO:** Wikson Ribeiro Costa Sousa, casado, administrador, residente domiciliado na Rua Via Interna, Nº 20, Qd. 15 Loteamento Recanto Paraná, Vila Nazaré, portador do RG: 020368452002-1 SSP/MA e CPF: 046.293.873-58

**SEGUNDA TESOUREIRA** Michelle das Mercês Costa Cadete, professora, casada, residente domiciliada na Rua Olho D'água, Nº 86, Vila Nazaré, Paço do Lumiar, portadora do RG: 030642532006-5 SSP/MA e CPF: 034.533.503-16.

### CONSELHO FISCAL

**1º TITULAR:** Mayra Rayssa Silva Sousa Costa, professora, casada, residente e domiciliada na Rua Via Interna, Nº20, Qd.15, Loteamento Recanto Paraná Vila Nazaré Paço do Lumiar, portadora do RG: 035481912008-0 SSP/MA e CPF: 062.411.423-64

**2º TITULAR:** Ariane da Conceição Pereira, professora, solteira, residente e domiciliada na Rua Olho D'água, Nº 92, Vila Nazaré, Paço do Lumiar, portadora do RG: 027998572004-7 SSP/MA e CPF: 022.304.783-03

**3º TITULAR:** Marinelia Barroso de Oliveira, professora, solteira, residente e domiciliada na Rua 04, Qd.05, Nº03, Tambaú, Paço do Lumiar, portadora do RG: 000068327796-0 SSP/MA e CPF: 975.187513-72.

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Paço do Lumiar - PA

Lucyene Cristina Mendes de Oliveira  
Escritora Autorizada  
2º Ofício do Paço do Lumiar



Fls. N° 11  
Proc. N° 9064121  
Rubrica m

**SEM EFEITO**




**SUPLENTE:**

**1° SUPLENTE:** Maria Eliete Oliveira Silva, aposentada, solteira, residente e domiciliada na Rua Olho D'Água n°86 A, Vila Nazaré, Paço do Lumiar, portadora do RG: 060724542016-4 SSP/MA e CPF: 207.616.513.-49.


**2° SUPLENTE:** Irene Ramos, cozinheira, solteira, residente e domiciliada na Rua Olho D'Água n°86 A, Vila Nazaré, Paço do Lumiar, portadora do RG: 0417829020119 SSP/MA e CPF: 064069803-44.

**3° SUPLENTE:** Natália da Silva Ramos, professora, casada, residente domiciliada em Av Principal, Qd.01, n°05, Residencial Novo Horizonte, portadora do RG: 020126902002-8 SSP/MA e CPF: 024.413.623-80.

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Paço do Lumiar - MA

  
\_\_\_\_\_  
Raimundo Luzio Costa  
Presidente

Cartório de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Paço do Lumiar - MA

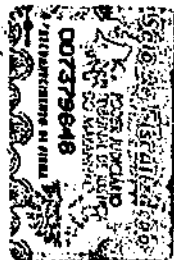
  
\_\_\_\_\_  
George Silva Ribeiro  
Secretario



Fls. Nº 32  
Proc. Nº 9064/24  
Rubrica n



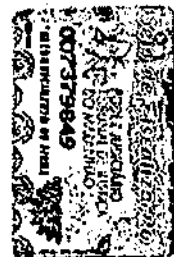
SEM EFEITO



Maria das Mercês França Ribeiro Filha  
Maria das Mercês França Ribeiro Filha  
Presidente

Maria José Silva Lima  
Maria José Silva Lima  
Vice - presidente

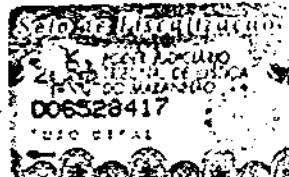
Fernanda Christina Nascimento Costa  
Fernanda Christina Nascimento Costa  
Primeira Secretária



Maria dos Remédios Barros da Silva  
Maria dos Remédios Barros da Silva  
Segunda Secretária

Firna Pinto Travassos  
Firna Pinto Travassos  
Primeira Tesoureira

Fabiane Christina Nascimento Costa  
Fabiane Christina Nascimento Costa  
Segunda Tesoureira



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO  
1º OFÍCIO - TABELionato de Notas

Av. 13, Q. 122, nº 05 - Meinhão - Ponta da Luminar  
RECONECTADO por SEMELHANÇA  
As assinaturas de Maria das Mercês França Ribeiro Filha e Fernanda Christina Nascimento Costa, conforme atas supra da que são fi.  
Presidência em 11/04/2024

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO  
1º OFÍCIO - REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. 13, Q. 122, nº 05 - Meinhão - Ponta da Luminar  
Gerência de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
SO PROCEL - T. 2000 - 11/04/2024 - A-02  
nº 933/2024 - 19 - 11/04/2024  
Registado em 11/04/2024

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO  
1º OFÍCIO - REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. 13, Q. 122, nº 05 - Meinhão - Ponta da Luminar  
Gerência de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
SO PROCEL - T. 2000 - 11/04/2024 - A-02  
nº 674/2024 - 19 - 11/04/2024  
Registado em 11/04/2024

M. das Mercês França Ribeiro Filha  
Presidente

M. José Silva Lima  
Vice-Presidente

F. Christina Nascimento Costa  
Primeira Secretária

✓

✓



**MEMORIAL DESCRITIVO**

**IMÓVEL: LOTE URBANO**

**PROPRIETÁRIO: RAIMUNDO LUZIO COSTA**

**MUNICÍPIO: PAÇO DO LUMIAR**

**UF: MA**

**ÁREA: 254,84 m<sup>2</sup>**

**PERÍMETRO: 85,18m**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **G2WP0173**, de coordenadas **N9718527.46m** e **E592571.48m**, situado no limite com **Ana Paula Trindade Farias Furtado** e **Pedro Melo**, deste segue com azimute de **147°37'32"** com distancia de **7,73m**, até o vértice **G2WP0173A**, de coordenadas **N9718520.93m** e **E592575.62m**, situado no limite com **Pedro Melo** e **Maria Antonia Silva**, deste segue com azimute de **256°36'59"** e distancia de **34,86m**, até o vértice **G2WP0172**, de coordenadas **N9718512.86m** e **E592541.71m**, situado no limite com **Maria Antonia Silva** e **Rua Olho D'agua**, deste segue com azimute de **327°37'32"** e distancia de **7,73m**, até o vértice **G2WP0169**, de coordenadas **N9718519.39m** e **E592537.57m**, situado no limite com **Rua Olho D'agua** e **Ana Paula trindade Farias Furtado**. deste segue com azimute de **76°36'49"** e distancia de **34,86m**, até o vértice **G2WP0173**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao **Sistema Geodésico Brasileiro**. Estas coordenadas encontram-se representadas no **Sistema UTM**, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**.

São Luis, maio de 2017

Téc. Resp.:

  
\_\_\_\_\_  
Cleber Louzeiro Silva

Téc. em Agrimensura

CREA: 5790-TD/MA

Credenciamento Inbra G2W

5

6



Fls. Nº 14  
Proc. Nº 9084/21  
Rubrica n

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF**  
**INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA**

**TÍTULO DE DOMÍNIO Nº 17487**

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR e do INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei Estadual 4.353/81, C.N.P.J. 12.136.248/0001-63, doravante denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, com fundamento nos artigos 20, inciso IV e 26, inciso II, da Constituição Federal, na Constituição Estadual em seu artigo 13, inciso VI e artigo 193, §§ 5º e 6º que tratam da alienação das áreas das ilhas costeiras que integram sede de municípios, combinados com a Lei Complementar Estadual 138/2011, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 0000262087/2016, **OUTORGA** a **RAIMUNDO LUZIO COSTA**, brasileiro(a), **SOLTEIRO**, documento de identidade nº 036565552009-0, tipo RG, órgão Expedidor SSP-MA, CPF nº 375.357.063-04, doravante(s) denominado(s) **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, o presente **TÍTULO DE DOMÍNIO**, com força de Escritura Pública, do imóvel descrito e caracterizado conforme Planta e Memorial Descritivo integrantes deste instrumento, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE**, se compromete por este instrumento constituir em favor do(s) **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** o direito real sobre o imóvel urbano integrante da **QUADRA 19**, com área de **254,84 m<sup>2</sup> (Duzentos e Cinquenta e Quatro vírgula Oitenta e Quatro Metros Quadrados)**, localizado na **RUA OLHO D'ÁGUA, 83, VILA NAZARÉ**, Município de **PAÇO DO LUMIAR**, neste Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O imóvel ora transferido integra parte maior de área cedida ao Estado do Maranhão, por força da **Emenda Constitucional nº 46/2005**, cuja alienação está prevista nos artigos 13 e 193 da Constituição Estadual e encontra-se incorporado ao patrimônio do Estado por força da matrícula **46711**, livro **02** do Cartório de Registro de Imóveis do Município de **PAÇO DO LUMIAR** do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O imóvel caracterizado no presente instrumento encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, hipoteca ou penhora.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A alienação do imóvel, por força do disposto no artigo 193, §6º, da Constituição Estadual é gratuita, em razão de se tratar de imóvel urbano com dimensão inferior a 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).

**CLÁUSULA QUARTA:** Na forma da Lei Complementar nº 138 de 15/08/2011, que regulamenta a alienação das áreas situadas nas ilhas costeiras, fica o ITERMA, como órgão público estadual, investido de poderes para a execução da política fundiária do Estado do Maranhão, visando à concessão do presente instrumento público.

**CLÁUSULA QUINTA:** O **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** se compromete a respeitar as normas e padrões urbanísticos estabelecidos pela legislação em vigor, bem como a garantir a preservação ambiental da área.

**CLÁUSULA SEXTA:** Cumpridas as obrigações por parte do (s) **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, fica este autorizado por este instrumento a limitar-se na posse do imóvel e a constituir ônus ou garantias reais sem quaisquer ressalvas.

O **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** aceita expressamente as cláusulas e condições constantes neste Título, ficando eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste instrumento de titulação.

São Luís, 20 de dezembro de 2017

\_\_\_\_\_  
**Raimundo de Oliveira Filho**  
Diretor Presidente do ITERMA

*Raimundo Luzio Costa*  
\_\_\_\_\_  
**Adquirente**

\_\_\_\_\_  
**Adquirente**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE RAO DE LUZ**  
**CNPJ: 08.593.068/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:45:28 do dia 06/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2022.

Código de controle da certidão: **EBC3.6CEB.C120.D21C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2

3



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CERTIDÃO DE TRABALHISTAS

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE RAI0 DE LUZ (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.593.068/0001-33  
Certidão n°: 42988656/2021  
Expedição: 25/10/2021, às 15:07:34  
Validade: 22/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE RAI0 DE LUZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.593.068/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2

2





Fis. N° 17  
Proc. N° 9069/21  
Fazenda m

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

N° Certidão: 226415/21

Data da Certidão: 20/10/2021 09:43:43

CPF/CNPJ 08593068000133 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/02/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 25/10/2021 15:12:21

2

2



Fis. Nº 18  
Proc. Nº 9064/21  
S. brica m

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 073428/21

Data da Certidão: 14/10/2021 11:12:04

CPF/CNPJ CONSULTADO: 08593068000133

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/02/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 26/10/2021 09:45:44

3

3


**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**


 PARA VALIDAÇÃO DESTES DOCUMENTOS ACESSAR O SITE  
 PREFEITURAMODERNA.COM.BR (MEU IPTU) E INFORMAR O Nº DA CERTIDÃO

<b>CERTIDÃO NEGATIVA</b>	<b>Nº: 0010420</b>
--------------------------	--------------------

Informações do Contribuinte			
CÓDIGO <b>1876693</b>	NOME DO CONTRIBUINTE <b>ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RAIOS DE LUZ</b>	CPF / CNPJ <b>08.593.068/0001-33</b>	
ENDEREÇO <b>RUA RUA OLHO D'AGUA</b>	NÚMERO <b>00083</b>	COMPLEMENTO	BAIRRO <b>VILA NAZARÉ</b>
NÚMERO CEP <b>65130000</b>	MUNICÍPIO - UF <b>PAÇO DO LUMIAR - MA</b>	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO <b>37535706304</b>	NOME DO REQUERENTE <b>ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RAIOS DE LUZ</b>	FINALIDADE
OBSERVAÇÕES		

<b>Data de Emissão: 25/10/2021 Hora de Emissão: 15:10:00</b>	<b>Validade: 23/01/2022</b>
--	-----------------------------

<p>A prefeitura do Município de Paço do Lumiar - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL não constatando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias, Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.</p> <p>NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.</p> <p>A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <a href="http://www.prefeituramoderna.com.br">http://www.prefeituramoderna.com.br</a></p> <p>Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão</p> <p>Já nas certidões de empresas:</p> <p>A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <a href="http://www.prefeituramoderna.com.br">http://www.prefeituramoderna.com.br</a></p> <p>Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.</p> <p><b>Paço do Lumiar (MA), 25 de Outubro de 2021</b></p>	
--	---

2

2



Fls. Nº 20  
Proc. Nº 9064/21  
Rubrica m

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9064/2021


À Secretaria,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o processo nº 9064/2021 à **Secretaria Municipal de Educação** para devida instrução processual, conforme a Instrução Normativa CGM Nº 07/2021.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Paço do Lumiar, 28 de outubro de 2021.

  
Joyce Cleia Soares Garcês  
Assessora Técnica - SEMPLAN

2

2





Fls. N° 21  
Proc. N° 9064/21  
Rubrica n

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

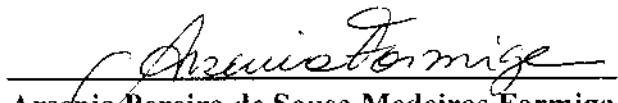
**AO SETOR DE DIVISÃO DE ENGENHARIA - SEMED**

**DESPACHO**

**ASSUNTO:** elaboração de Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação de Imóvel  
**Ref.:** processo administrativo nº 9064/2021

Encaminhe-se os autos do processo em epígrafe, **para que seja providenciado a elaboração de Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação de Imóvel**, para fins de formalizar contrato de locação.

Paço do Lumiar – MA, 04 de novembro de 2021.

  
**Arsenia Pereira de Sousa Medeiros Formiga**  
Secretária Municipal de Educação - SEMED

2

2



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Fls. N° 22  
Proc. N° 9064/21  
Rubrica   

**MEMO N° 43/2021 – Divisão de Engenharia – SEMED**

Paço do Lumiar, 24 de Novembro de 2021.

**De: Divisão de Engenharia**

**Para: Setor de Contratos**

**ASSUNTO: Laudo de Vistoria Técnica e Avaliação de Imóvel**

Prezado Senhor (a),

Encaminho para as devidas providencias, o laudo de vistoria técnica e avaliação da Associação Beneficente Raio de Luz, apresentando a situação atual das escolas.

**Rvthyellen Rodrigues Mendes**

Mat. 6709038-1  
Arquiteta e Urbanista  
Departamento Arquitetura e Engenharia /SEMED

030

000



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fis. N° 23  
Proc. N° 9064/21  
Rubrica nr

## LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA E AVALIAÇÃO

### ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RAIOS DE LUZ

PAÇO DO LUMIAR - MA

NOVEMBRO/2021

Avenida 13, Quadra 142, nº 05 - Maiobão, CEP: 65137-000  
Paço do Lumiar - MA

250

250

## 1. OBJETIVO

O presente parecer técnico destina-se a avaliar o estado de conservação de um imóvel, em análise, para ser alugado pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA, através da Secretaria Municipal de Educação.

## 2. DADOS DA OBRA

**Escola:** ESCOLA COMUNITÁRIA RAIO DE LUZ.

**Endereço:** RUA OLHO D'ÁGUA Nº 83 VILA NAZARÉ

**Locatário:** Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA

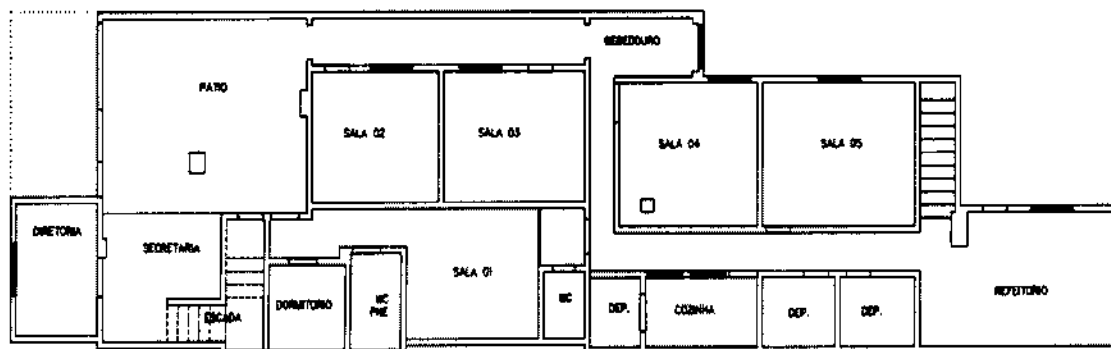
**Proprietário:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RAIO DE LUZ

## 3. DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO

A edificação é composta por 1 (um) prédio de dois pavimentos, compreendendo:

**Térreo:** Diretoria, secretaria, pátio, cinco salas de aulas, dormitório, cozinha, depósitos, refeitório, e dois banheiros, sendo um PCD;

**Pavimento Superior:** seis salas de aula, pátio e um banheiro.



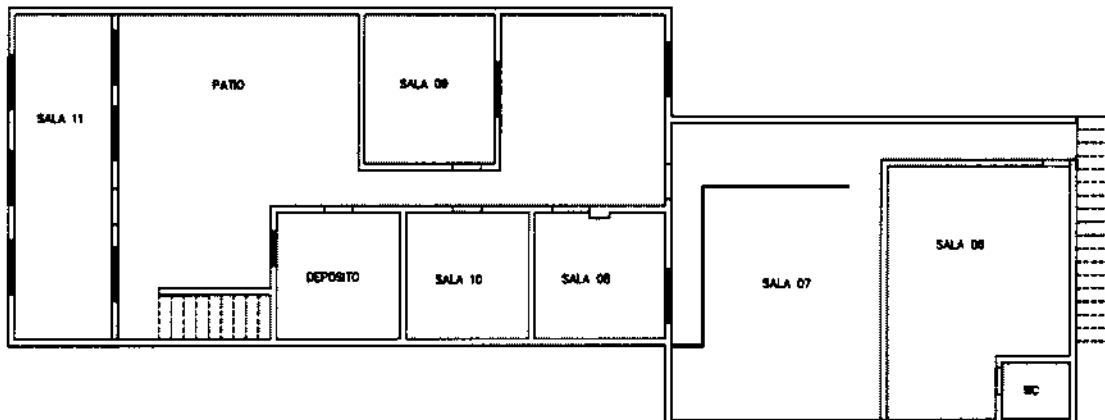
ÁREA TOTAL: 193.35 M2

Imagem 01: Pavimento Térreo

2

3





ÁREA TOTAL: 189.38 M2

Imagem 02: Pavimento Superior

### 3. MATERIAIS CONSTRUTIVOS

Quanto aos sistemas construtivos, materiais e elementos utilizados ressalta-se que:

- As paredes são construídas em alvenaria de tijolo rebocadas, pintadas com tinta PVA;
- O piso é revestido em cerâmica;
- As salas do pavimento superior possuem forro PVC;
- As portas das salas são de madeira e as janelas são em esquadria de alumínio e vidro;
- Os banheiros possuem piso e revestimento cerâmico;
- A cozinha possui piso e revestimento cerâmico;
- A cobertura é constituída de telhas de barro em bom estado de conservação.

### 5. AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Em visita realizada no dia 29 de Outubro do corrente ano, foi realizada uma inspeção visual da edificação para verificar as condições em que se encontra o prédio, sua estrutura de concreto armado, alvenaria, piso e revestimento cerâmico, além das instalações elétricas e hidrossanitárias. Visa, também, identificar qualquer patologia existente na estrutura de concreto da edificação e na alvenaria, de modo a identificar suas causas, além de apresentar recomendações de medidas a serem tomadas para a conservação da edificação.

)))

)))

### 5.1 Estrutura de concreto e alvenaria

Está em bom estado de conservação, não apresentando problemas estruturais que comprometam a utilização do imóvel. Os pés direitos de algumas paredes não estão concluídos possuindo a altura inferior a 2,00m. o que pode comprometer o rendimento dos alunos com o movimento e o barulho da parte externa da sala.



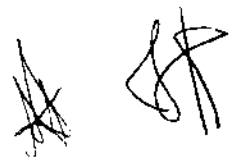
#### 5.1.1 Recomendações

- Manutenção preventiva e corretiva periódica no imóvel.
- Aumentar o pé direito da alvenaria permitindo o melhor conforto acústico das salas de aula.

### 5.2 Revestimento

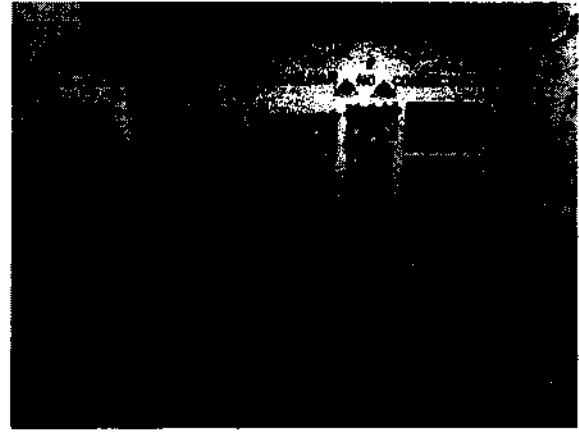
A escola é revestida em argamassa de cimento e areia e em algumas partes há revestimento cerâmico em uma altura, aproximada, de 1,50m. Entretanto, a fachada do pavimento superior não é revestida deixando aparente a alvenaria e não foi possível identificar se as laterais da edificação são revestidas.

Na parte interna da edificação é possível identificar várias manchas de infiltração no reboco e na pintura de alguns ambientes da escola, proveniente da ausência de impermeabilização na fundação e paredes. Como resultado é possível encontrar manchas de mofo que podem causar danos à saúde dos usuários, em sua maioria crianças.



” ” ”

” ” ”



#### 5.2.1 Recomendações

- Chapisco, Reboco e Revestimento com pintura ou cerâmica.
- Impermeabilização das paredes.

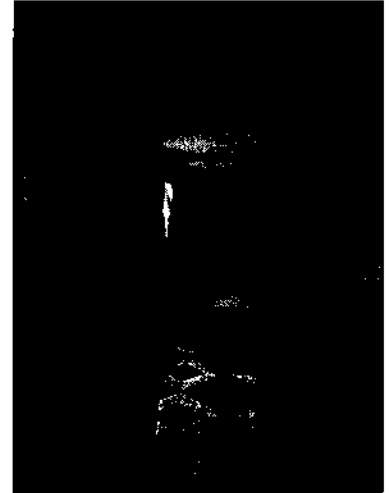
#### 5.3 Esquadrias

As portas e janelas das salas de aula e demais ambientes estão em bom estado de conservação. Algumas salas de aula não possuem portas e nem janelas.

*[Handwritten signatures]*

000

000



#### 5.3.1 Recomendações

- Manutenção preventiva e corretiva periódica no imóvel para evitar exteriorização;
- Instalação de algumas portas e janelas nas salas de aula que não possuem.

#### 5.5 Conforto ambiental

O tema conforto ambiental foi abordado sob os aspectos térmico e lumínico na edificação.

Foi visto que a sala de aula da parte superior não possui um conforto lumínico.



*[Handwritten signatures]*

)))

)))



#### 5.5.1 Recomendações

- Aplicação de película fumê 100% nas esquadrias de vidro;

#### 5.6 Instalações elétricas

A instalação elétrica está em bom estado de conservação. Todas as lâmpadas e aparelhos de ar condicionado estão funcionando normalmente.

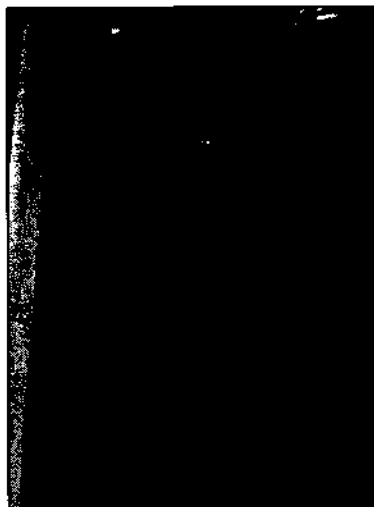
#### 5.6.1 Recomendações

- Manutenção preventiva e corretiva.

#### 5.7 Instalações hidrossanitárias

As instalações hidrossanitárias estão em bom estado de funcionamento.

O reservatório superior, que abastece a edificação, está localizado acima de um banheiro no pavimento superior, sendo apoiado por peças de madeiras.



#### 5.7.1 Recomendações

- Manutenção preventiva e corretiva.
- Construção de uma nova base de concreto para a instalação do reservatório superior.

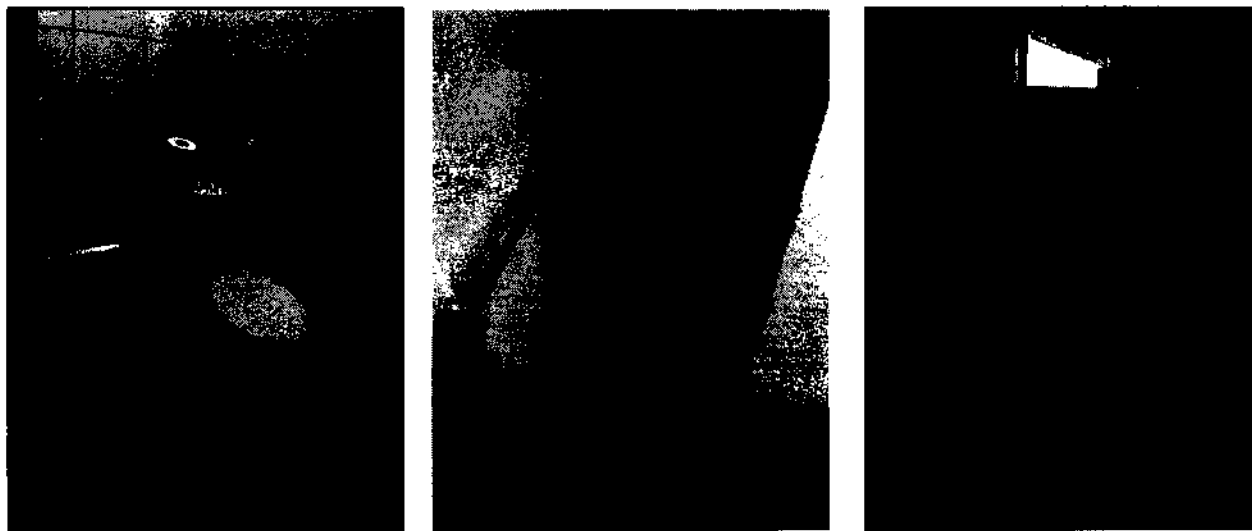
)))

)))

### 5.8 Acessibilidade

Atende parcialmente as normas de acessibilidade.

Porém, faltam alguns ajustes a serem feitos para entrar nos padrões corretos.



#### 5.8.1 Recomendações

- Troca de barra de apoio do banheiro PCD, pois está fora do padrão;
- Substituir vaso sanitário. De acordo com a NBR 9050, a altura do vaso deve ser de 45cm e não deve possuir abertura frontal.
- Ajustar a altura do registro do chuveiro conforme determina a norma. A altura deve ser de 1,10m.
- Construção de rampa na escola pois só tem escadas.
- Colocação de corrimão nas escadas.

### 5.9 Segurança contra incêndios e planos de emergência

Não foram identificados nenhum equipamento de medidas de prevenção e combate a incêndio.

#### 5.9.1 Recomendações

- Instalação de equipamentos de prevenção de combate a incêndio, como extintor de incêndio;
- Instalação de luminárias de emergências e placas de sinalização de saída de emergência e indicando rota de fuga.

000

000

## 6. AVALIAÇÃO

### 6.1 METODOLOGIA UTILIZADA

Para a avaliação da edificação, procedemos com o cálculo por meio do Cub – Custo unitário básico da construção civil, onde o imóvel foi caracterizado conforme a ABNT NBR 12721:2006 pertencente ao projeto padrão CSL-8 de acordo com as características da edificação. Conforme pesquisa realizada na região do imóvel avaliando, para apuração de valor venal de mercado do imóvel, verificamos ser possível a utilização neste trabalho do Método de Quantificação do Custo, de acordo com as recomendações constantes na NBR 14.653-2. Após isso foi feito o cálculo de depreciação levando-se em consideração os parâmetros de Ross-Heidecke.

### 6.2 MÉTODO DE QUANTIFICAÇÃO DE CUSTO

Conforme item 8.3.1 da NBR 14.653-2, a conceituação do método é a seguinte: "Utilizado para identificar o custo de reedição de benfeitorias. Pode ser apropriado pelo custo unitário básico de construção ou por orçamento". É condição necessária para aplicação deste método a consulta ao CUB - Custo unitário básico da Construção.

### 6.3 PADRÃO DE CONSTRUÇÃO

No desenvolvimento do presente trabalho foi definido como padrão CSL-8 conforme item abaixo, da norma em questão.

Sigla	Nome e Descrição	Área Equivalente	
		Área real (m <sup>2</sup> )	(m <sup>2</sup> )
CSL-8	Edifício comercial, com lojas e salas: Garagem, pavimento térreo e 8 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito salas com sanitário privativo por andar.	5.942,94	3.921,55

000

000

#### 6.4 RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Conforme a NBR 14653-2, Avaliação de Bens, Parte-2: Imóveis Urbanos, o Método de Quantificação de Custo é utilizado para identificar o custo de reedição de benfeitorias ou custo de reprodução, podendo ser apropriado pelo custo unitário básico de construção ou ainda por orçamento. O cálculo da depreciação física pode ser realizado de duas formas: pela forma analítica, na qual se faz necessária a realização de um orçamento à recomposição do imóvel na condição de novo, ou pela aplicação simples de coeficiente de depreciação, que leve em conta a idade da construção e o seu estado de conservação. Esse coeficiente deve ser aplicado sobre o valor depreciável. O segundo tipo é mais usual, podendo ser aplicada a consagrada Tabela Ross-Heideck de depreciação.

#### PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
GAL-8	1.663,34	GAL-8	1.806,63
CSL-8	1.440,75	CSL-8	1.576,03
CSL-16	1.924,56	CSL-16	2.094,48

Área Construída: 383,03 m<sup>2</sup>

Valor CUB CSL-8: R\$ 1.440,75


Valor de Novo: R\$ 551.850,47

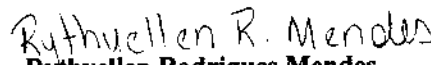
Valor com Depreciação Ross-Heidecke: R\$ 356.495,41

Adotamos o valor de R\$ 356.495,41 (trezentos e cinquenta e seis reais, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), como o valor mais representativo do valor venal, correspondente a edificação, objeto da presente avaliação em Paço do Lumiar - MA.

#### 7.5 VALOR DO ALUGUEL:

De acordo com a análise técnica realizada, informamos que o valor mais representativo para o aluguel do imóvel em questão atualizado é de **R\$ 3.564,95 (Três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

  
**Julyana Kyola Brauna de A. Costa Vale**  
Mat. 6701819-7  
Arquiteta e Urbanista  
Departamento Arquitetura e Engenharia /SEMED

  
**Rythuelen Rodrigues Mendes**  
Mat. 67009638-1  
Arquiteta e Urbanista  
Departamento Arquitetura e Engenharia /SEMED

CCC

CCC



**8. ANEXO - MÉTODO DE ROSS - HEIDECKE**

Depreciação Física	
MÉTODO DE ROSS - HEIDECKE	

Dados de Entrada		Valor do Imóvel		
n	65	VI	R\$ 551.850,47	Valor Inicial do Imóvel
u	10	VA	R\$ 356.495,41	Valor Atual do Imóvel
c	8,09%	Coeficiente de depreciação de Heidecke (Tabela 1)		
k	38,90%	Fator de Depreciação Acumulada (Tabela 2)		

Código	Classificação	Depreciação (%)
A	Novo	0,00
B	Entre novo e regular	0,32
C	Regular	2,52
D	Entre regular e reparos simples	8,09
E	Reparos simples	18,10
F	Entre reparos simples e importantes	33,20
G	Reparos importantes	52,60
H	Entre reparos importantes es/ valor	75,20
I	Sem Valor	100,00

IDADE EM % DE VIDA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	A	B	C	D	E	F	G	H
2	0,0102	0,0105	0,0351	0,09	0,189	0,393	0,531	0,75
4	0,0208	0,0211	0,0455	0,1	0,198	0,346	0,536	0,76
6	0,0318	0,0321	0,0562	0,11	0,207	0,353	0,541	0,76
8	0,0432	0,0435	0,0673	0,121	0,216	0,361	0,546	0,76
10	0,055	0,0553	0,0788	0,132	0,226	0,369	0,552	0,77
12	0,0672	0,0675	0,0907	0,143	0,236	0,377	0,556	0,77
14	0,0798	0,0801	0,103	0,154	0,246	0,385	0,564	0,77
16	0,0928	0,0931	0,116	0,166	0,257	0,394	0,57	0,78
18	0,106	0,106	0,129	0,178	0,268	0,403	0,576	0,78
20	0,12	0,12	0,142	0,191	0,279	0,418	0,583	0,78
22	0,134	0,134	0,156	0,204	0,291	0,422	0,59	0,79
24	0,149	0,149	0,17	0,216	0,303	0,431	0,596	0,79
26	0,164	0,164	0,185	0,231	0,315	0,441	0,604	0,79
28	0,179	0,179	0,2	0,246	0,328	0,452	0,611	0,8
30	0,195	0,195	0,215	0,26	0,341	0,462	0,618	0,8
32	0,211	0,211	0,231	0,275	0,354	0,473	0,626	0,8
34	0,228	0,228	0,247	0,29	0,368	0,484	0,634	0,81
36	0,245	0,245	0,264	0,305	0,381	0,495	0,642	0,81
38	0,262	0,262	0,281	0,322	0,396	0,507	0,65	0,82
40	0,288	0,288	0,299	0,338	0,41	0,519	0,659	0,82
42	0,299	0,298	0,316	0,355	0,425	0,531	0,667	0,83
44	0,317	0,317	0,334	0,372	0,44	0,544	0,676	0,83
46	0,336	0,336	0,352	0,389	0,456	0,556	0,685	0,84
48	0,355	0,355	0,371	0,407	0,472	0,569	0,694	0,84
50	0,375	0,375	0,391	0,428	0,486	0,582	0,704	0,85
52	0,395	0,395	0,419	0,44	0,505	0,596	0,713	0,85
54	0,416	0,416	0,43	0,463	0,521	0,61	0,723	0,86
56	0,437	0,437	0,451	0,482	0,539	0,624	0,733	0,86
58	0,458	0,458	0,472	0,502	0,556	0,638	0,743	0,87
60	0,488	0,488	0,493	0,522	0,574	0,653	0,753	0,87
62	0,502	0,502	0,515	0,542	0,592	0,667	0,754	0,88
64	0,525	0,525	0,537	0,563	0,611	0,683	0,775	0,88
66	0,548	0,548	0,559	0,584	0,69	0,698	0,786	0,88
68	0,571	0,571	0,582	0,606	0,649	0,714	0,797	0,89
70	0,595	0,595	0,605	0,628	0,668	0,729	0,808	0,9
72	0,622	0,622	0,628	0,65	0,688	0,746	0,819	0,91
74	0,644	0,644	0,653	0,673	0,708	0,762	0,831	0,91
76	0,669	0,669	0,677	0,696	0,729	0,779	0,843	0,92
78	0,694	0,694	0,722	0,719	0,749	0,806	0,855	0,92
80	0,72	0,72	0,727	0,743	0,771	0,813	0,867	0,93
82	0,746	0,746	0,753	0,767	0,792	0,83	0,88	0,94
84	0,773	0,773	0,778	0,791	0,814	0,845	0,892	0,94
86	0,8	0,8	0,805	0,818	0,836	0,866	0,905	0,95
88	0,827	0,827	0,832	0,841	0,858	0,885	0,918	0,96
90	0,855	0,855	0,859	0,867	0,881	0,903	0,931	0,96
92	0,883	0,883	0,888	0,893	0,904	0,922	0,945	0,97
94	0,912	0,912	0,914	0,919	0,928	0,941	0,958	0,98
96	0,941	0,941	0,942	0,948	0,951	0,96	0,972	0,99
98	0,97	0,97	0,971	0,973	0,976	0,98	0,98	1
100	1	1	1	1	1	1	1	1

222

212

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**OFÍCIO Nº 2508/2021-GAB/SEMED**

Paço do Lumiar/MA, 25 de novembro de 2021.

Ilmo. Sr.

**WALBURG RIBEIRO GONÇALVES NETO**

*Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo*

Senhor Secretário,

Encaminho o presente Ofício para que a SEMIU indique, através de declaração, se há imóvel de propriedade deste município no bairro da VILA NAZARÉ capaz de implementar uma escola que atenda o Ensino Infantil e Fundamental I.

Além disso, solicito que informe sobre a regularidade do imóvel, através do documento de habitação.

Atenciosamente,

*Arsenia Formiga*

22

23



Fls. N° 35  
Proc. N° 90641/21  
Rubrica [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

Coordenadora de Regularização Fundiária

**JÉSSICA ARRUDA**

Para conhecimento e providências cabíveis

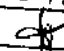
Paço do Lumiar/MA, 06 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Walburg Ribeiro Gonçalves Neto  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo





Fis. Nº 36  
Proc. Nº 9064/21  
Rubrica 

**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR-MA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO- SEMIU  
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**OFÍCIO Nº. 02/2022- GAB/REURB/SEMIU**

Paço do Lumiar/MA, 03 de janeiro de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora,  
**ARSENIA PEREIRA DE SOUSA MEDEIROS FORMIGA**  
Secretária Municipal de Educação de Paço do Lumiar/MA  
Avenida 13, quadra 145, nº. 05, Conjunto Maiobão.  
CEP: 65.130-000

**ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº. 2508/2021-GAB/SEMED – INSTALAÇÃO DA  
UEB RAI0 DE LUZ NO BAIRRO VILA NAZARÉ.**

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que trata-se de resposta ao Ofício nº 2508/2021-GAB/SEMED, no qual foram solicitadas informações acerca da regularidade de lote objeto de celebração de contrato de aluguel, assim como a identificação de eventuais imóveis de propriedade deste Município, para futura instalação da UEB Raio de Luz no bairro Vila Nazaré.

Neste âmbito, declaro que, com o intuito de identificar o titular de domínio do imóvel em questão, solicitamos as buscas ao 1º Ofício Extrajudicial de Paço do Lumiar-MA (doc. 01), que em resposta informou que trata-se de loteamento registrado denominado “Recanto Paranã”, conforme Certidão de Inteiro Teor e planta em anexo (docs. 02-03).

Apesar de constar o registro de áreas institucionais e verdes, de propriedade do Município, no bairro Vila Nazaré, constatou-se que todas se encontram ocupadas por moradores e, em razão de seu caráter de irreversibilidade, não é possível a utilização destas para a implementação da escola (doc. 04).



✓

✓





Fls. N° 37  
Proc. N° 900612  
Rubrica [assinatura]

**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR-MA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO- SEMIU  
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Por fim, informamos que o sr. Raimundo Luzio Costa possui apenas o domínio do imóvel sugerido para locação, pois trata-se de área de propriedade do Estado do Maranhão, registrado sob a matrícula n° 46.711 (doc. 05).

Sem mais, nos colocamos à disposição para qualquer informação adicional que se faça necessária, renovamos os votos de apreço e distinta consideração.

---

**WALBURG RIBEIRO GONÇALVES NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
MATRÍCULA N°. 51011-9**

2

2

**1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE PAÇO DO LUMIAR**

Avenida 13, Quadra 158, nº 03 - Conjunto Maiobão - Paço do Lumiar-MA

Telefone: (98) 3274-3980

**FELIPE MADRUGA TRUCCOLO  
OFICIAL**

Fls. Nº 38  
Proc. Nº 906411  
Rubrica [assinatura]

**EXAME E CÁLCULO Nº 1835**

Recepcionado em: 14/12/2021

Previsão de entrega: **29/12/2021 após as 14h00**

Apresentante: **ANALICIO TERTO DE SALES REGO**

Telefone: (98) 98846-5360

e-mail: [salesanalicio@hotmail.com](mailto:salesanalicio@hotmail.com)

Interessado: **OFÍCIO Nº. 303/2021 - GAB/REURB/SEMIU**

Título: Ofício

Recepcionado por: Marcus

**Informações Importantes**

- 1 - Conforme solicitação do apresentante, o(s) documento(s) apresentado(s) foi(ram) recebido(s) apenas para Exame e Cálculo dos emolumentos nos termos do artigo 12, § único, da LRP 6015/73, não implicando na prioridade da prenotação prevista no artigo 186 da mesma lei.
- 2 - A entrega da documentação será feita somente mediante a apresentação desta via (original) de pedido ou sendo o APRESENTANTE, munido de documento com foto, no período das 08h às 17h de segunda-feira à sexta-feira.
- 3 - Informações sobre o pedido somente serão fornecidas no balcão.

Declaro que li, conferi e concordo com as informações e dados constantes neste pedido.

\_\_\_\_\_  
ANALICIO TERTO DE SALES REGO

Consulte seu protocolo em nosso site:

[www.cartorio1lumiar.com.br](http://www.cartorio1lumiar.com.br)

[www.cartoriosmaranhao.com.br](http://www.cartoriosmaranhao.com.br)

1ª via - cliente





**CÓPIA**

PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR-MA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO- SEMIU  
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**OFÍCIO Nº. 303/2021- GAB/REURB/SEMIU**

Paço do Lumiar/MA, 06 de dezembro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor,

**FELIPE MADRUGA TRUCCOLO**

Oficial e Tabelião do 1º Ofício Extrajudicial de Paço do Lumiar/MA

Avenida 13, quadra 158, nº. 03, bairro Maiobão.

CEP: 65.130-000.

*Recebido em 14/12/2021.*  
MARCUS FONSECA DE SOUZA FILHO  
Escritório Autorizado

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE IMÓVEL LOCALIZADO NA VILA NAZARÉ**

Senhor Oficial e Tabelião,

Por meio do OFÍCIO Nº 2508/2021 – GAB/SEMED (doc.01), a Secretária Municipal de Educação solicitou que fossem efetuadas buscas a respeito da regularidade de um lote objeto de celebração de contrato de aluguel para a instalação da UEB-Raio de Luz, pelo Processo Administrativo nº 9064/2021

Deste modo, a fim de identificar a abertura de matrícula ou transcrições eventualmente existentes, bem como a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Olho d'água, nº 83, Vila Nazaré, solicitamos que sejam efetuadas buscas nos livros e arquivos de registro geral de imóveis deste 1º Ofício Extrajudicial, com posterior emissão de certidão de inteiro teor da matrícula ou certidão negativa.

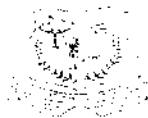
Com vistas a auxiliar o Oficial e Tabelião, segue em anexo o memorial descritivo e foto satélite do imóvel (doc.02 e 03).

Atenciosamente,

**WALBURG RIBEIRO GONÇALVES NETO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  
Matrícula nº 51011-9

8

8



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls N° 39  
Proc N° 906411  
Rubrica

OFÍCIO N° 2508/2021-GAB/SEMED

Paço do Lumiar/MA, 25 de novembro de 2021.

Ilmo. Sr.

**WALBURG RIBEIRO GONÇALVES NETO**

*Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo*

Senhor Secretário,

Encaminho o presente Ofício para que a SEMIU indique, através de declaração, se há imóvel de propriedade deste município no bairro da VILA NAZARÉ capaz de implementar uma escola que atenda o Ensino Infantil e Fundamental I.

Além disso, solicito que informe sobre a regularidade do imóvel, através do documento de habitação.

Atenciosamente.

*Arsenia Formiga*

8

8



Secretaria do Estado da Agricultura Familiar-SAF

Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA

MEMORIAL DESCRITIVO

Fis. Nº 110  
Proc. Nº 9064/21  
Rubrica [assinatura]

**IMÓVEL: LOTE URBANO**

**PROPRIETÁRIO: RAIMUNDO LUZIO COSTA**

**MUNICÍPIO: PAÇO DO LUMIAR**

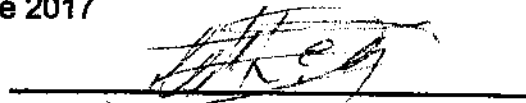
**UF: MA**

**ÁREA: 254,84 m2**

**PERÍMETRO: 85,18m**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **G2WP0173**, de coordenadas **N9718527.46m** e **E592571.48m**, situado no limite com **Ana Paula Trindade Farias Furtado** e **Pedro Melo**, deste segue com azimute de **147°37'32"** com distancia de **7,73m**, até o vértice **G2WP0173A**, de coordenadas **N9718520.93m** e **E592575.62m**, situado no limite com **Pedro Melo** e **Maria Antonia Silva**, deste segue com azimute de **256°36'59"** e distancia de **34,86m**, até o vértice **G2WP0172**, de coordenadas **N9718512.86m** e **E592541.71m**, situado no limite com **Maria Antonia Silva** e **Rua Olho D'agua**, deste segue com azimute de **327°37'32"** e distancia de **7,73m**, até o vértice **G2WP0169**, de coordenadas **N9718519.39m** e **E592537.57m**, situado no limite com **Rua Olho D'agua** e **Ana Paula trindade Farias Furtado**. deste segue com azimute de **76°36'49"** e distancia de **34,86m**, até o vértice **G2WP0173**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao **Sistema Geodésico Brasileiro**. Estas coordenadas encontram-se representadas no **Sistema UTM**, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**.

São Luis, maio de 2017



Téc. Resp.:

Cleber Louzeiro Silva

Téc. em Agrimensura

CREA: 5790-TD/MA

Credenciamento Incra G2W

8

8

Fis. Nº 111  
Proc. Nº 9004121  
Plano

# RAIMUNDO LUZIO COSTA

Escreva uma descrição para seu mapa.



Legenda



Fis. N° 42  
Folio N° 906471  
Rubrica





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO MARANHÃO - COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS  
 TERMO JUDICIÁRIO DE PAÇO DO LUMIAR  
 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE PAÇO DO LUMIAR



Av. 13, Quadra 158, nº 03 - Conjunto Maiobão - Paço do Lumiar-MA  
 Telefone (98) 3274-3980

Felipe Madruga Truccolo  
 Tabelião e Registrador

Fis. Nº 43  
 Proc. Nº 9064171  
 Rubrica [assinatura]

**Certidão**

**Certifico que,** atendendo a requisição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo da cidade de Paço do Lumiar-MA, ofício nº 303/2021-GAB/REURB/SEMIU, assinado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Sr. Walburg Ribeiro Gonçalves Neto, em 06.12.2021, das buscas efetuadas nos Livros e Arquivos de Registro Geral de Imóveis deste 1º Ofício Extrajudicial, e da análise da peça técnica anexada, **a poligonal da supracitada peça técnica sobrepõe a Quadra 19, do loteamento denominado "Recanto Paranã", que encontra-se registrado no 1º Ofício Extrajudicial de São José de Ribamar. Certifico ainda, que da referida quadra, consta o imóvel da matrícula nº 50.663, no Lº 2, deste 1º Ofício.** Eu, [assinatura], Escrevente Autorizado, que confiro, dato e assino. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos isentos.

Paço do Lumiar-MA, 22 de dezembro de 2021.

[assinatura]  
**Thiago Lucas Ferreira da Hora**  
 Escrevente Autorizado

<p>Poder Judiciário - TJMA  <b>Selo: CERIMV031534H02NCDBAPRDRSQ08</b>            22/12/2021 12:45:46, Ato: 16.24.1, Parte(s):            Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, Total R\$            39,80 Emol R\$ 35,87 FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP            R\$ 1,43 Selo Isento            Consulte em <a href="https://selo.tjma.jus.br">https://selo.tjma.jus.br</a></p>	
<p>Poder Judiciário - TJMA  <b>Selo: BRIXXX031534Z5TOHH24CJRVDC43</b>            22/12/2021 12:47:23, Ato: 16.25.6, Parte(s):            Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, Total R\$            33,86 Emol R\$ 30,51 FERC R\$ 0,91 FADEP R\$ 1,22 FEMP            R\$ 1,22 Selo Isento            Consulte em <a href="https://selo.tjma.jus.br">https://selo.tjma.jus.br</a></p>	

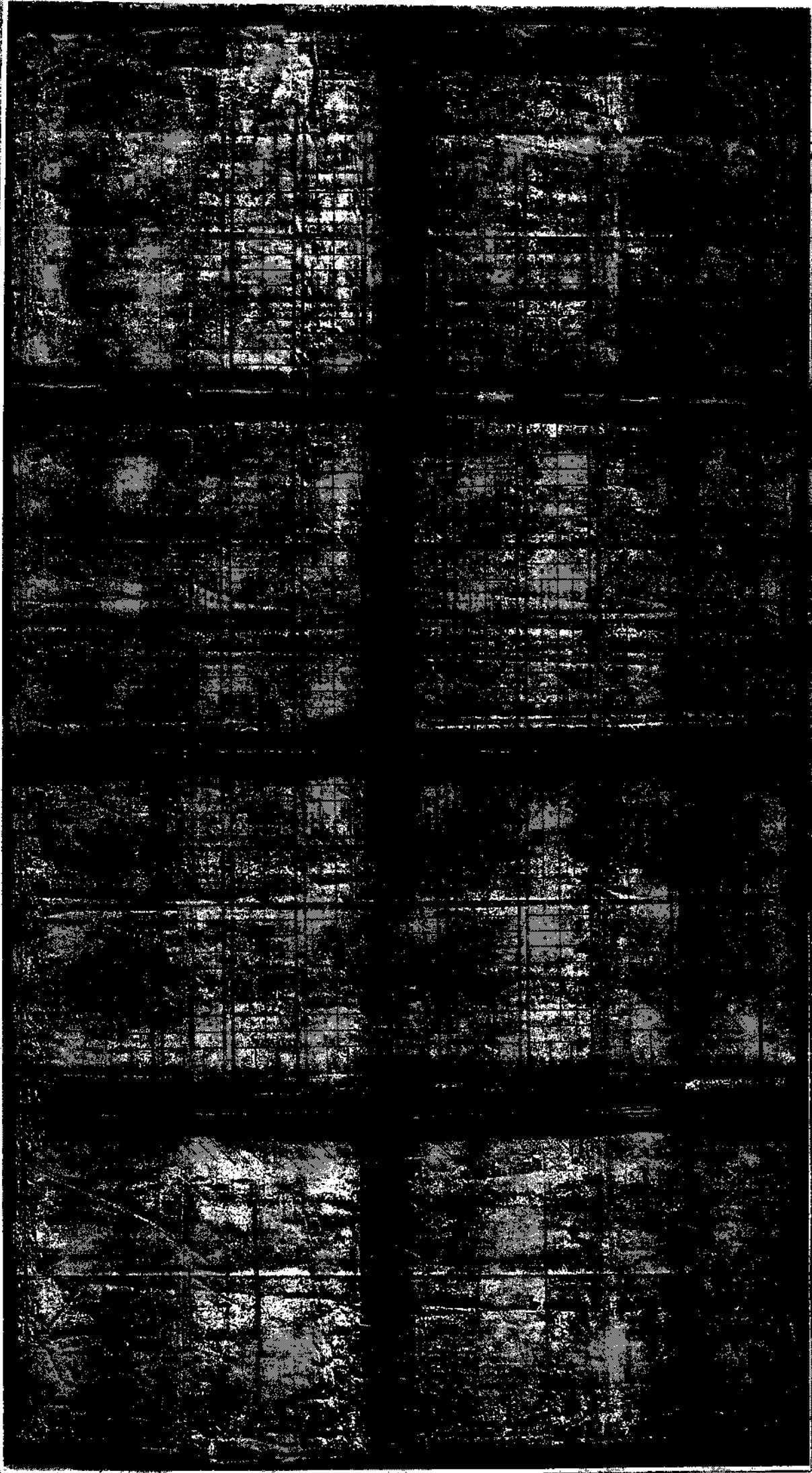
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



44  
9006121  
do





# DE PAÇO DO LUMIAR - RECANTO PARANÁ

rição para seu mapa.



Folha Nº 05  
Lote Nº 406412  
Rúbrica

1200.04



Nº 46  
Nº 006412  
88

# MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - RECANTO PARANÁ

Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda





Protocolo nº 44.600, em 27/06/2016. Selo nº 000 004 574 041. Selo da Mat. nº 000 004 574 114.

**IMÓVEL:** Uma Quadra nº 19, situada na Rua Boa Viagem, Rua Ponta D'Areia, Rua Pimenta e Rua Olho D'Água no "Vila Nazaré", neste Município, com as seguintes dimensões, limites e áreas: partindo-se do ponto P-30, de coordenadas planas, "UTM", N = 9718597.970, E = 592583.320, deste segue-se com azimute de 165°14'18" e distância de 201,49m confrontando-se com Rua Ponta D'Areia, chega-se ao ponto P-51 deste segue-se com azimute de 255°45'47" e distância de 61,64m confrontando-se com Rua Pimenta, chega-se ao ponto P-52, deste segue-se com azimute de 345°24'38" e distância de 200,21m, confrontando-se com Rua Olho D'Água, chega-se ao ponto P-25, deste segue-se com azimute de 74°33'41, e distância de 61,04m, confrontando-se com Rua Boa Viagem, chega-se ao ponto P-30, de coordenada plana "UTM" N = 9718597.970 E = 592583.320 ponto inicial da descrição deste perímetro. **Coordenadas UTM:** Vértices P-30, E = 592583.320, N = 9718597.970, Vértices P-51, E = 592634.660, N = 9718403.130, Vértices P-52, E = 592574.910, N = 9718387.970, Vértices P-25, E = 592524.480, N = 9718581.720. Com uma área de **12.319,87 m<sup>2</sup> (doze mil trezentos e dezenove metros e oitenta e sete centímetros quadrados)**, e perímetro de 524,38 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e quatro metros e trinta e oito centímetros quadrados). - **Proprietário:** ESTADO DO MARANHÃO, órgão público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Palácio Henrique de La Roque, Calhau, São Luís-MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **06.354.468/0001-60**. - **Registro Anterior:** Regularização Fundiária. O referido é verdade e dou fé. Paço do Lumiar-MA, 26 de julho de 2016. (ASS) *Valtenir Abreu Sousa*, Escrevente Autorizado que confiro, subscrevo, dato e assino afinal em público e raso. Os emolumentos deste ato são isentos de cobrança, nos termos do Art. 36, da Lei nº 5.315/91.

-----  
**Av. nº 01 - Mat. nº 46.711.** Em 25 de abril de 2017. Protocolo nº 48.601, em 11/04/2017. Selo nº 000 025 150 888. Av. nº 01. Selo nº 000 004 782 475. - **Abertura de Matrícula de Lote Individual Regularizado:** Procedo esta averbação nos termos do Título de Domínio nº 16804, da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF e Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, datado de 26.10.2016, assinado por *Flávio Dino*, Governador do Estado, *Adelmo Soares*, Secretário de Estado de Agricultura Familiar e *Margareth Teixeira Mendes Carvalho*, Diretora Presidente do ITERMA, e da planta e memorial descritivo elaborados por *Flávio Henrique de Sousa Meireles*, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA nº 110668295-5; para constar que foi aberta uma matrícula para o lote nº 73, da Quadra 19, situado na Rua Olho D'Água, da "Vila Nazaré", o qual foi **matriculado sob o nº 48.436, no Lº 2**, de Registro Geral de Imóveis deste 1º Ofício Extrajudicial. O referido é verdade e dou fé. Paço do Lumiar-MA, 25 de abril de 2017. Eu, *Joseane Andrade Corrêa Rios*, Escrevente Autorizada que confiro, subscrevo, dato e assino afinal em público e raso. Os emolumentos deste ato são isentos de cobrança, nos termos do Art. 36, da Lei nº 5.315/91.





Av. nº 02 - Mat. nº 46.711. Em 26 de junho de 2017. Protocolo nº 49.242, em 08/06/2017. Selo nº 000 025 423 008. Av. nº 02. Selo nº 000 004 840 817. - **Abertura de Matrícula de Lote Individual Regularizado:** Procedo esta averbação nos termos do Título de Domínio nº 16390, da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF e Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, datado de 31.08.2016, assinado por *Flávio Dino*, Governador do Estado, *Adelmo Soares*, Secretário de Estado de Agricultura Familiar e *Margareth Teixeira Mendes Carvalho*, Diretora Presidente do ITERMA, e da planta e memorial descritivo elaborados por *Flávio Henrique de Sousa Meireles*, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA nº 110668295-5; para constar que foi aberta uma matrícula para o lote nº 18, da Quadra 19, situado na Rua Ponta D'Areia, na "Vila Nazaré", o qual foi matriculado sob o nº 48.921, no Lº 2, de Registro Geral de Imóveis deste 1º Ofício Extrajudicial. O referido é verdade e dou fé. Paço do Lumiar-MA, 26 de junho de 2017. Eu, *Joseane Andrade Corrêa Rios*, Escrevente Autorizada que confiro, subscrevo, dato e assino afinal em público e raso. Os emolumentos deste ato são isentos de cobrança, nos termos do Art. 36, da Lei nº 5.315/91.

Av. nº 03 - Mat. nº 46.711. Em 02 de outubro de 2017. Protocolo nº 50.214, em 12/09/2017. Selo nº 000 004 886 196. Av. nº 03. Selo nº 000 004 907 204. - **Abertura de Matrícula de Lote Individual Regularizado:** Procedo esta averbação nos termos do Título de Domínio nº 16391, da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF e Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, datado de 31.08.2016, assinado por *Flávio Dino*, Governador do Estado, *Adelmo Soares*, Secretário de Estado de Agricultura Familiar e *Margareth Teixeira Mendes Carvalho*, Diretora Presidente do ITERMA, e da planta e memorial descritivo elaborados por *Flávio Henrique de Sousa Meireles*, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CREA nº 110668295-5; para constar que foi aberta uma matrícula para o lote nº 87, da Quadra 19, situado na Rua Olho D'Água, na "Vila Nazaré", o qual foi matriculado sob o nº 50.286, no Lº 2, de Registro Geral de Imóveis deste 1º Ofício Extrajudicial. O referido é verdade e dou fé. Paço do Lumiar-MA, 02 de outubro de 2017. Eu, *Joseane Andrade Corrêa Rios*, Escrevente Autorizada que confiro, subscrevo, dato e assino afinal em público e raso. Os emolumentos deste ato são isentos de cobrança, nos termos do Art. 36, da Lei nº 5.315/91.

Av. nº 04 - Mat. nº 46.711. Em 10 de outubro de 2017. Protocolo nº 50.310, em 15/09/2017. Selo nº 000 004 886 230. Av. nº 04. Selo nº 000 004 907 319. - **Abertura de Matrícula de Lote Individual Regularizado:** Procedo esta averbação nos termos do Título de Domínio nº 16406, da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF e Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, datado de 31.08.2016, assinado por *Flávio Dino*, Governador do Estado, *Adelmo Soares*, Secretário de Estado de Agricultura Familiar e *Margareth Teixeira Mendes Carvalho*, Diretora Presidente do ITERMA, e da planta e memorial descritivo elaborados por *Flávio Henrique de Sousa Meireles*, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA nº 110668295-5; para constar que foi aberta uma matrícula para o lote nº 49, da Quadra 19, situado na Rua Ponta D'Areia, da "Vila Nazaré", o qual foi

2

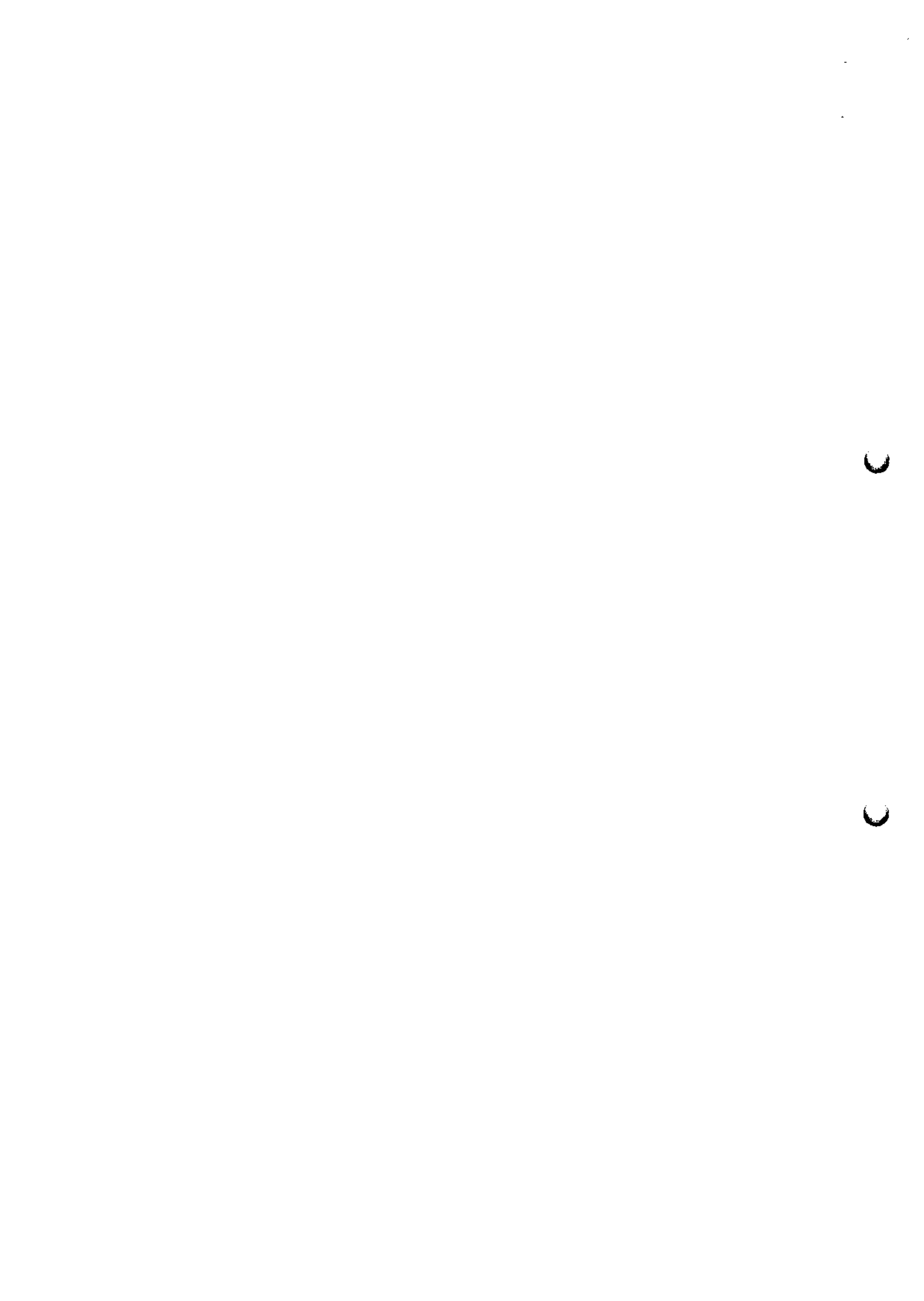
3

matriculado sob o nº 50.389, no Lº 2, de Registro Geral de Imóveis deste 1º Ofício Extrajudicial. O referido é verdade e dou fé. Paço do Lumiar-MA, 10 de outubro de 2017. Eu, Luciano dos Santos Serrão, Escrevente Autorizado que confiro, subscrevo, dato e assino afinal em público e raso. Os emolumentos deste ato são isentos de cobrança, nos termos do Art. 36, da Lei nº 5.315/91.

-----  
**Av. nº 05 - Mat. nº 46.711.** Em 11 de outubro de 2017. Protocolo nº 50.215, em 12/09/2017. Selo nº 000 004 886 197. Av. nº 05. Selo nº 000 004 907 379. - **Abertura de Matrícula de Lote Individual Regularizado:** Procedo esta averbação nos termos do Título de Domínio nº 16394, da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF e Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, datado de 31.08.2016, assinado por Flávio Dino, Governador do Estado, Adelmo Soares, Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Margareth Teixeira Mendes Carvalho, Diretora Presidente do ITERMA, e da planta e memorial descritivo elaborados por Flávio Henrique de Sousa Meireles, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA nº 110668295-5; para constar que foi aberta uma matrícula para o lote nº 85-A, da Quadra 19, situado na Rua Olho D'Água, na "Vila Nazaré", o qual foi matriculado sob o nº 50.400, no Lº 2, de Registro Geral de Imóveis deste 1º Ofício Extrajudicial. O referido é verdade e dou fé. Paço do Lumiar-MA, 11 de outubro de 2017. Eu, Luciano dos Santos Serrão, Escrevente Autorizado que confiro, subscrevo, dato e assino afinal em público e raso. Os emolumentos deste ato são isentos de cobrança, nos termos do Art. 36, da Lei nº 5.315/91.

-----  
**Av. nº 06 - Mat. nº 46.711.** Em 13 de novembro de 2017. Protocolo nº 50.483, em 25/09/2017. Selo nº 000 004 907 131. Av. nº 06. Selo nº 000 004 907 981. - **Abertura de Matrícula de Lote Individual Regularizado:** Procedo esta averbação nos termos do Título de Domínio nº 16395, da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF e Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, datado de 31.08.2016, assinado por Flávio Dino, Governador do Estado, Adelmo Soares, Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Margareth Teixeira Mendes Carvalho, Diretora Presidente do ITERMA, e da planta e memorial descritivo elaborados por Flávio Henrique de Sousa Meireles, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA nº 110668295-5; para constar que foi aberta uma matrícula para o lote nº 17, da Quadra 19, situado na Rua Ponta D'Areia, da "Vila Nazaré", o qual foi matriculado sob o nº 50.558, no Lº 2, de Registro Geral de Imóveis deste 1º Ofício Extrajudicial. O referido é verdade e dou fé. Paço do Lumiar-MA, 13 de novembro de 2017. Eu, Joseane Andrade Corrêa Rios, Escrevente Autorizada que confiro, subscrevo, dato e assino afinal em público e raso. Os emolumentos deste ato são isentos de cobrança, nos termos do Art. 36, da Lei nº 5.315/91.

-----  
**Av. nº 07 - Mat. nº 46.711.** Em 07 de maio de 2018. Protocolo nº 52.854, em 05/04/2018. Selo nº 000 005 015 307. Av. nº 07. Selo nº 000 005 043 086. - **Abertura de Matrícula de Lote Individual Regularizado:** Procedo esta averbação nos termos do Título de Domínio nº 17.446, da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF e do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, datado



de 28.06.2017, assinado por Flávio Dino, Governador do Estado, Adélmo Soares, Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Margareth Teixeira Mendes Carvalho, Diretora Presidente do ITERMA, e da planta e memorial descritivo elaborados por Flávio Henrique de Sousa Meireles, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA n.º 110668295-5; para constar que foi aberta uma matrícula para o lote n.º 79, da Quadra 19, situado na Rua Olho D'Água, da "Vila Nazaré", o qual foi matriculado sob o n.º 52.040, no L.º 2, de Registro Geral de Imóveis deste 1.º Ofício Extrajudicial. O referido é verdade e dou fé. Paço do Lumiar-MA, 07 de maio de 2018. Eu, Flávio Campos Nogueira, Escrevente Autorizado que confiro, subscrevo, dato e assino afinal em público e raso. Os emolumentos deste ato são isentos de cobrança, nos termos do Art. 36, da Lei n.º 5.315/91.

-----  
**Av. n.º 08 - Mat. n.º 46.711.** Em 07 de maio de 2018. Protocolo n.º 53.065, em 19/04/2018. Selo n.º 000 005 042 878. Av. n.º 08. Selo n.º 000 005 043 090. - **Abertura de Matrícula de Lote Individual Regularizado:** Procedo esta averbação nos termos do Título de Domínio n.º 17547, da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF e do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, datado de 20.12.2017, assinado por Raimundo de Oliveira Filho, Diretor Presidente do ITERMA, e da planta e memorial descritivo elaborados por Flávio Henrique de Sousa Meireles, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA n.º 110668295-5; para constar que foi aberta uma matrícula para o lote n.º 75-A, da Quadra 19, situado na Rua Olho D'Água, da "Vila Nazaré", o qual foi matriculado sob o n.º 52.041, no L.º 2, de Registro Geral de Imóveis deste 1.º Ofício Extrajudicial. O referido é verdade e dou fé. Paço do Lumiar-MA, 07 de maio de 2018. Eu, Flávio Campos Nogueira, Escrevente Autorizado que confiro, subscrevo, dato e assino afinal em público e raso. Os emolumentos deste ato são isentos de cobrança, nos termos do Art. 36, da Lei n.º 5.315/91.

-----  
**Av. n.º 09 - Mat. n.º 46.711.** Em 23 de julho de 2018. Protocolo n.º 53.476, em 22/05/2018. Selo n.º 000 005 078 146. Av. n.º 09. Selo n.º 000 005 119 046. - **Abertura de Matrícula de Lote Individual Regularizado:** Procedo esta averbação nos termos do Título de Domínio n.º 17755, da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF e do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, datado de 22.01.2018, assinado por Raimundo de Oliveira Filho, Diretor Presidente do ITERMA, e da planta e memorial descritivo elaborados por Cleber Louzeiro Silva, técnico em agrimensura, inscrito no CREA n.º 5790/TD-MA; para constar que foi aberta uma matrícula para o lote n.º 68, da Quadra 19, situado na Rua Olho D'Água, da "Vila Nazaré", o qual foi matriculado sob o n.º 52.711, no L.º 2, de Registro Geral de Imóveis deste 1.º Ofício Extrajudicial. O referido é verdade e dou fé. Paço do Lumiar-MA, 23 de julho de 2018. Eu, Joyce Jasmila Marques Damasceno Rocha, Escrevente Autorizada que confiro, subscrevo, dato e assino afinal em público e raso. Os emolumentos deste ato são isentos de cobrança, nos termos do Art. 36, da Lei n.º 5.315/91.

-----  
**Av. n.º 10 - Mat. n.º 46.711.** Em 17 de setembro de 2018. Protocolo n.º 54.061, em 19/07/2018. Selo n.º 000 005 079 443. Av. n.º 10. Selo n.º 000 005 168 306. - **Abertura de Matrícula de Lote Individual**



**Regularizado:** Procedo esta averbação nos termos do Título de Domínio nº 17550, da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF e do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, datado de 20.12.2018, assinado por *Raimundo de Oliveira Filho*, Diretor Presidente do ITERMA, e da planta e memorial descritivo elaborados por *José Ramos Santos Gomes*, técnico em agrimensura, inscrito no CREA nº 4029-TD/MA; para constar que foi aberta uma matrícula para o lote nº 52, da Quadra 19, situado na Rua D'Areia, da "Vila Nazaré", o qual foi matriculado sob o nº 53.413, no Lº 2, de Registro Geral de Imóveis deste 1º Ofício Extrajudicial. O referido é verdade e dou fé. Paço do Lumiar-MA, 17 de setembro de 2018. Eu, *Joyce Jasmila Marques Damasceno Rocha*, Escrevente Autorizada que confiro, subscrevo, dato e assino afinal em público e raso. Os emolumentos deste ato são isentos de cobrança, nos termos do Art. 36, da Lei nº 5.315/91.

-----

**Av. nº 11 - Mat. nº 46.711.** Em 19 de setembro de 2018. Protocolo nº 54.097, em 23/07/2018. Selo nº 000 005 119 061. Av. nº 11. Selo nº 000 005 178 639. - **Abertura de Matrícula de Lote Individual Regularizado:** Procedo esta averbação nos termos do Título de Domínio nº 17552, da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF e do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, datado de 20.12.2017, assinado por *Raimundo de Oliveira Filho*, Diretor Presidente do ITERMA, e da planta e memorial descritivo elaborados por *José Ramos Santos Gomes*, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA nº 4029T/D; para constar que foi aberta uma matrícula para o lote nº 50, da Quadra 19, situado na Rua Ponta da Areia, da "Vila Nazaré", o qual foi matriculado sob o nº 53.425, no Lº 2, de Registro Geral de Imóveis deste 1º Ofício Extrajudicial. O referido é verdade e dou fé. Paço do Lumiar-MA, 19 de setembro de 2018. Eu, *Jôice Andrade Corrêa Araújo*, Escrevente Autorizada que confiro, subscrevo, dato e assino afinal em público e raso. Os emolumentos deste ato são isentos de cobrança, nos termos do Art. 36, da Lei nº 5.315/91.

-----

**Av. nº 12 - Mat. nº 46.711.** Em 28 de setembro de 2018. Protocolo nº 54.479, em 03/08/2018. Selo nº 000 005 137 658. Av. nº 12. Selo nº 000 005 183 711. - **Abertura de Matrícula de Lote Individual Regularizado:** Procedo esta averbação nos termos do Título de Domínio nº 17928, da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF e do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, datado de 27.02.2018, assinado por *Raimundo de Oliveira Filho*, Diretor Presidente do ITERMA, e da planta e memorial descritivo elaborados por *Cleber Louzeiro Silva*, técnico em agrimensura, inscrito no CREA nº 5790-TD/MA; para constar que foi aberta uma matrícula para o lote nº 72, da Quadra 18, situado na Rua Olho D'Água, da "Vila Nazaré", o qual foi matriculado sob o nº 53.464, no Lº 2, de Registro Geral de Imóveis deste 1º Ofício Extrajudicial. O referido é verdade e dou fé. Paço do Lumiar-MA, 28 de setembro de 2018. Eu, *Joyce Jasmila Marques Damasceno Rocha*, Escrevente Autorizada que confiro, subscrevo, dato e assino afinal em público e raso. Os emolumentos deste ato são isentos de cobrança, nos termos do Art. 36, da Lei nº 5.315/91.

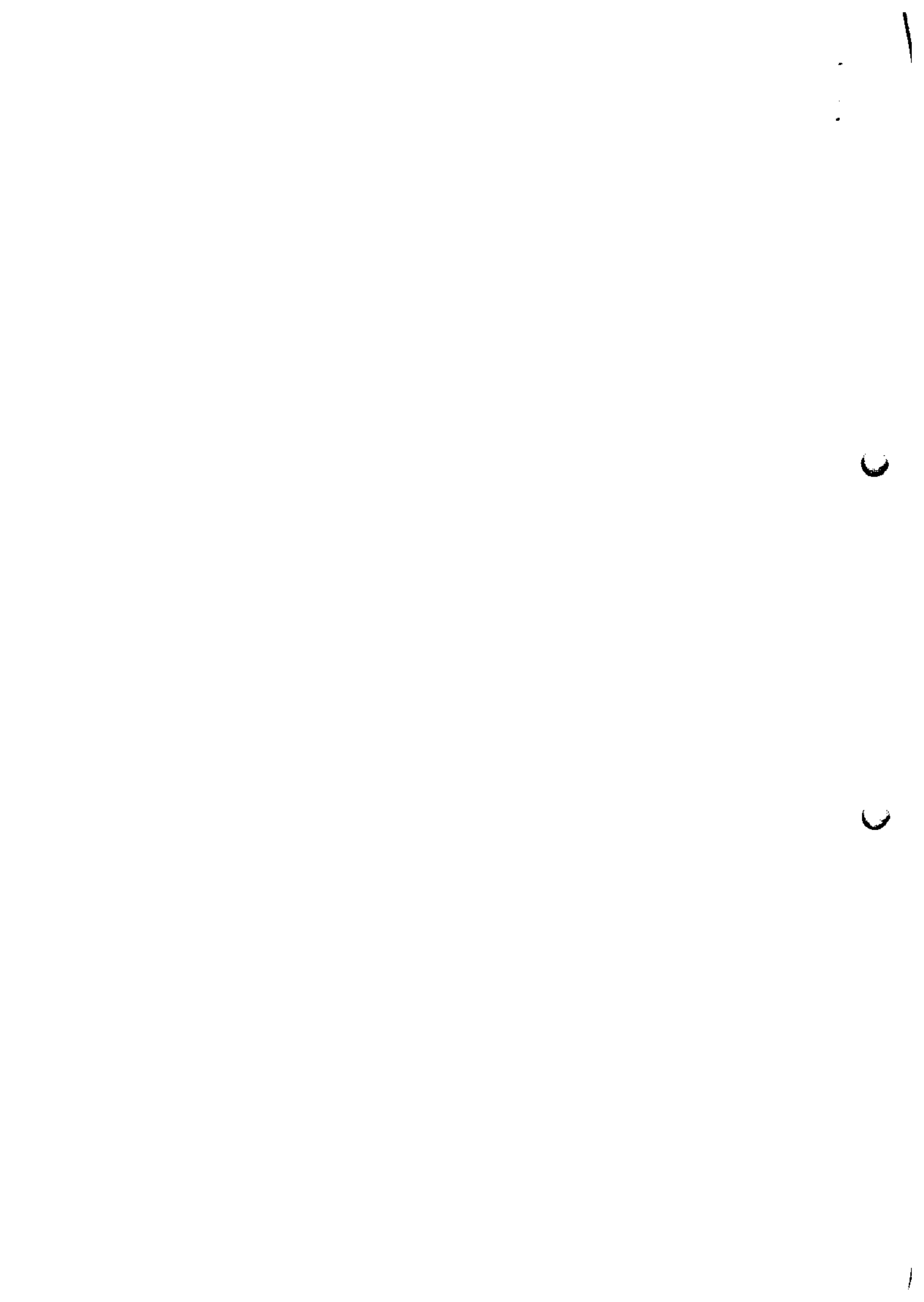
-----





Folha nº 52  
Nº 9064121  
R. 108

Av. nº 13 - Mat. nº 46.711. Em 13 de maio de 2019. Protocolo nº 59.223, em 10/05/2019. Selo nº 000 028 504 886. Av. nº 13. Selo nº 000 005 340 316. - **Abertura de Matrícula de Lote Individual Regularizado:** Procedo esta averbação nos termos do Título de Domínio nº 19940, da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF e do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, datado de 27.02.2019, assinado por *Raimundo de Oliveira Filho*, Diretor Presidente do ITERMA, e da planta e memorial descritivo elaborados por *Cleber Louzeiro Silva*, técnico em agrimensura, inscrito no CREA nº 5790-TD/MA; para constar que foi aberta uma matrícula para o lote nº 83-A, da Quadra 19, situado na Rua Olho D'Água, da "Vila Nazaré", o qual foi matriculado sob o nº 56.000, no Lº 2, de Registro Geral de Imóveis deste 1º Ofício Extrajudicial. O referido é verdade e dou fé. Paço do Lumiar-MA, 13 de maio de 2019. Eu, *Luciano dos Santos Serrão*, Escrevente Autorizado que confiro, subscrevo, dato e assino afinal em público e raso. Os emolumentos deste ato são isentos de cobrança, nos termos do Art. 36, da Lei nº 5.315/91.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fis. N° 53  
Proc. N° 9064/21  
Rubrica 40

**DESPACHO - GABINETE/SEMED.**

Paço do Lumiar (MA), 03 de janeiro de 2022.

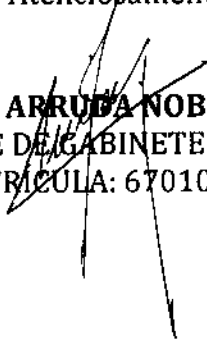
**AO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SEMED.**

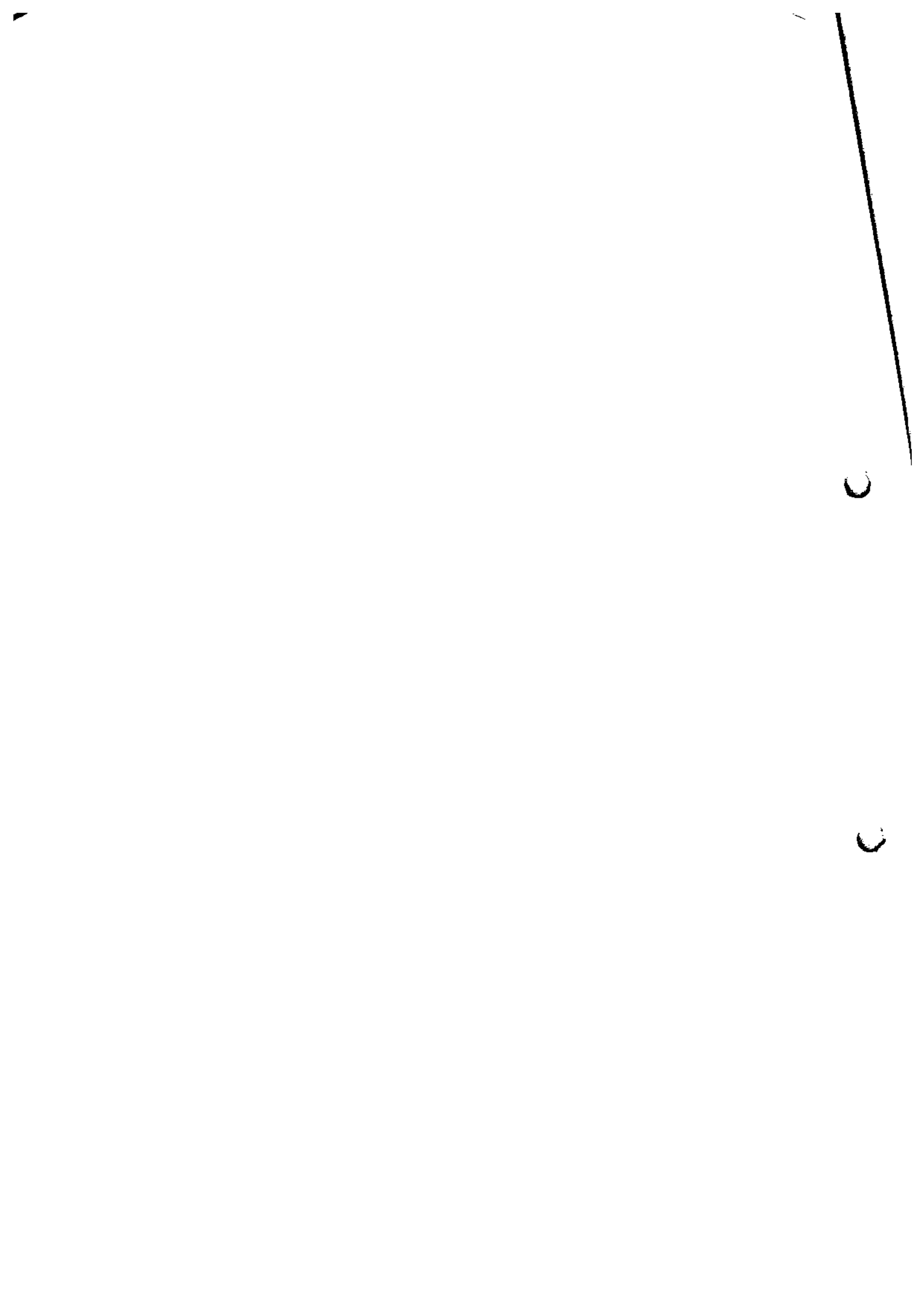
**Assunto:** Celebração de contratos de aluguel de imóvel. Processo nº 9064/2021.

**Prezados (as),**

De ordem da Secretária Municipal de Educação do Município de Paço do Lumiar, Exma. Sra. **ARSENIA PEREIRA DE SOUSA MEDEIROS FORMIGA** e, considerando o processo administrativo N° 9064/2021, encaminhamos presente demanda para as devidas providências, de acordo com o despacho da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU.

Atenciosamente,

  
**NILTON ARRUDA NOBRE JÚNIOR**  
CHEFE DE GABINETE - SEMED  
MATRÍCULA: 67010408 - 1





Fis. Nº 54  
Proc. Nº 9064/21  
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 9064/2021

**Destinatário: ASSESSORIA JURÍDICA (ASSEJUR/SEMED)**

**Assunto: Emissão de Parecer Jurídico sobre solicitação de Celebração de Contrato de Locação de Imóvel para funcionamento da UEB Raio de Luz.**

**Objeto: celebração de Contrato de Locação de Imóvel por 12 (doze) meses.**

Com os cordiais cumprimentos, encaminho-vos o processo em epígrafe, já com as informações fornecidas pela SEMIU (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo) – Fls. 35/52, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico sobre o caso em tela, a fim de subsidiar o Administrador Público para a adoção das medidas julgadas cabíveis.

Paço do Lumiar – MA, 04 de janeiro de 2022.

TIERLE FABY SILVA DE ASSUNÇÃO  
FISCAL DE CONTRATOS

C

C



Fls. Nº 55  
Proc. Nº 9064/22  
[Handwritten signature]

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER JURÍDICO 008/2022**

**ASSESSORIA JURÍDICA SEMED**

**Objeto:** Dispensa de licitação para contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade de Educação Básica RAI0 DE LUZ, Paço do Lumiar.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UEB RAI0 DE LUZ. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.** I – A Locação de imóvel, mediante dispensa de licitação, para funcionamento da UEB Raio de Luz, é destinada ao atendimento de finalidade precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, com preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia da SEMED. II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993. III - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

**1 - RELATÓRIO**

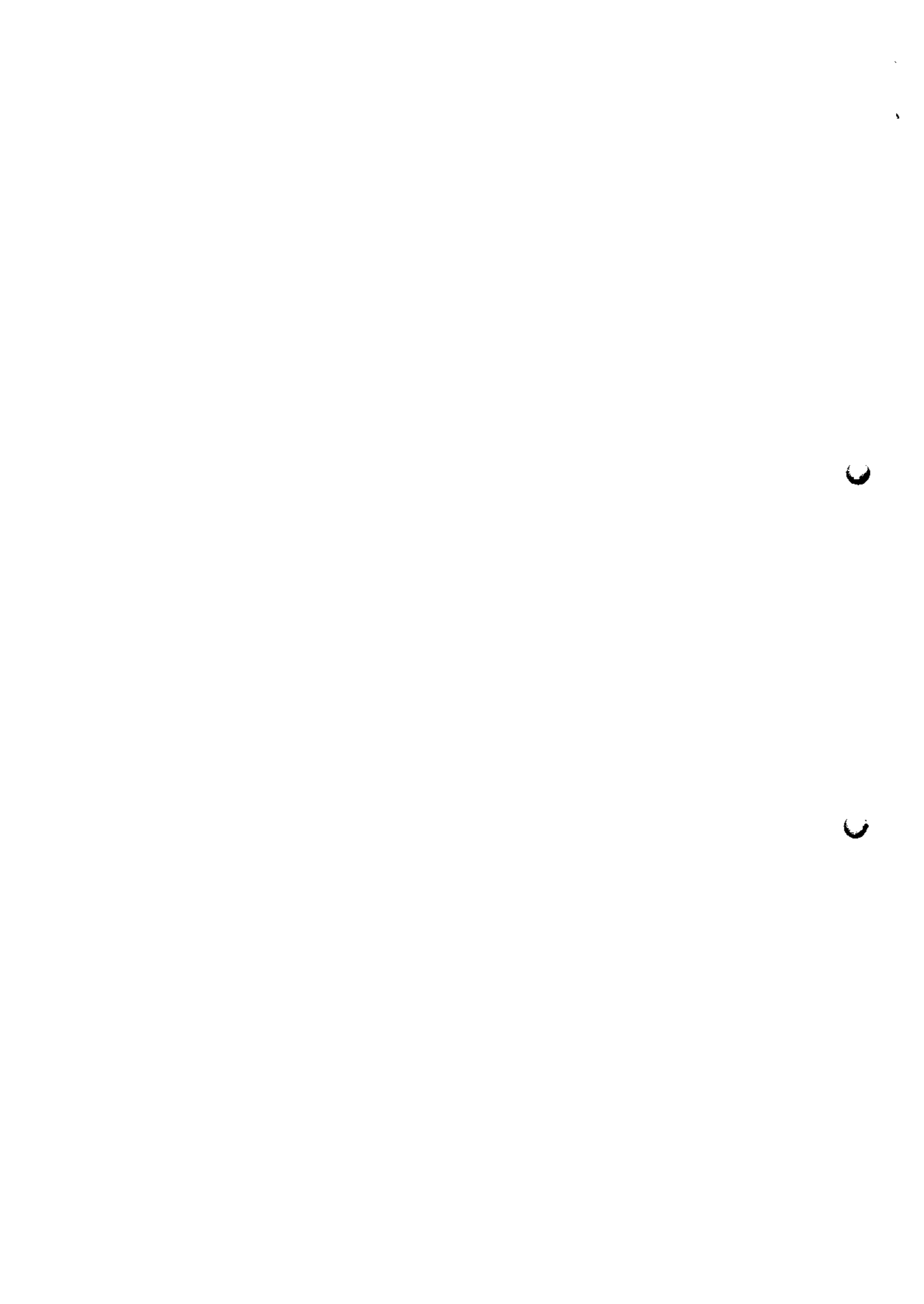
Vem ao exame desta ASSEJUR/SEMED, por solicitação do Departamento de Contratos e Convênios desta SEMED, o presente processo administrativo que trata da Locação de imóvel, mediante dispensa de licitação, destinado ao funcionamento da UEB Raio de Luz, cuja finalidade é garantir o acesso à educação de crianças residentes na localidade e adjacências.

Cuida-se de análise atinente às repercussões jurídicas da contratação através de dispensa de licitação, vez que a presente locação do imóvel é destinada ao atendimento de finalidade precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha e que seu preço mensal é compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia do Departamento de Arquitetura e Engenharia da SEMED.

O processo em referência encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1. Autuação do processo administrativo;
2. Ofício 25/2021, da Associação beneficente Raio de Luz;
3. Cópia da CNH do presidente da Associação;
4. Comprovante de residência do requerente;
5. Dados bancários;
6. Ata de assembleia geral para eleição e posse da 4ª diretoria e do conselho fiscal da Associação requerente;
7. Ato de renúncia da presidente anteriormente eleita;
8. Relação dos novos membros da associação;

[Handwritten signature]







56  
01064124  
de

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9. Cópia do memorial descritivo do imóvel;
10. Cópia do Título de Domínio nº 17487;
11. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (já vencida);
12. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
13. Certidão negativa de débitos estaduais;
14. Certidão negativa de dívida ativa do Estado;
15. Certidão negativa de débitos municipais;
16. Despacho da SEMPLAN encaminhando os autos à SEMED;
17. Despacho solicitando laudo de vistoria técnica e avaliação no imóvel;
18. Laudo de vistoria técnica e avaliação do Departamento de Arquitetura e Engenharia da SEMED;
19. Ofício nº 2508/2021 da Secretária Municipal de Educação que solicita que a SEMIU indique se há imóvel de propriedade deste município na região do Bairro Vila Nazaré capaz de implementar uma escola que atenda alunos do Ensino Infantil e Fundamental I, além da indicação de regularidade do imóvel;
20. Ofício nº 02/2022 da SEMIU devolvendo os autos à SEMED contendo resposta sobre o imóvel já mencionado;
21. Cópia do Ofício nº 303/2021/SEMIU que solicita ao Cartório de 1º Ofício Extrajudicial de Paço do Lumiar a certidão de inteiro teor do imóvel;
22. Nova cópia do Ofício 2508/2021/Gab-SEMED;
23. Resposta do Cartório de 1º Ofício indicando que as áreas institucionais estão atualmente ocupadas;
24. Despacho devolvendo os autos ao Departamento de Contratos e Convênios/SEMED;
25. Despacho encaminhando os autos à ASSEJUR/SEMED.

É o sucinto relatório.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Por se tratar de uma contratação administrativa, faz-se importante destacar que o procedimento licitatório é o modo pelo qual a Administração Pública realiza suas compras, salvo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, sustentadas nos princípios gerais e específicos ao certame, conforme preconiza o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a saber:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

2





57  
9064 17  
8

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal formalidade cumpre tripla função sob a ótica constitucional, a saber a) garantir livre e democrático acesso aos negócios governamentais a todos os administrados que reunirem condições de bem executar o objeto que se pretenda contratar; b) atrair maior vantagem econômica para a administração quando da realização de despesa pública; e, c) ofertar à sociedade ampla publicidade dos atos administrativos que envolvem justamente o consumo de recursos financeiros públicos.

Neste compasso, a Lei Geral de Licitações e Contratos institui norma no mesmo sentido, artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

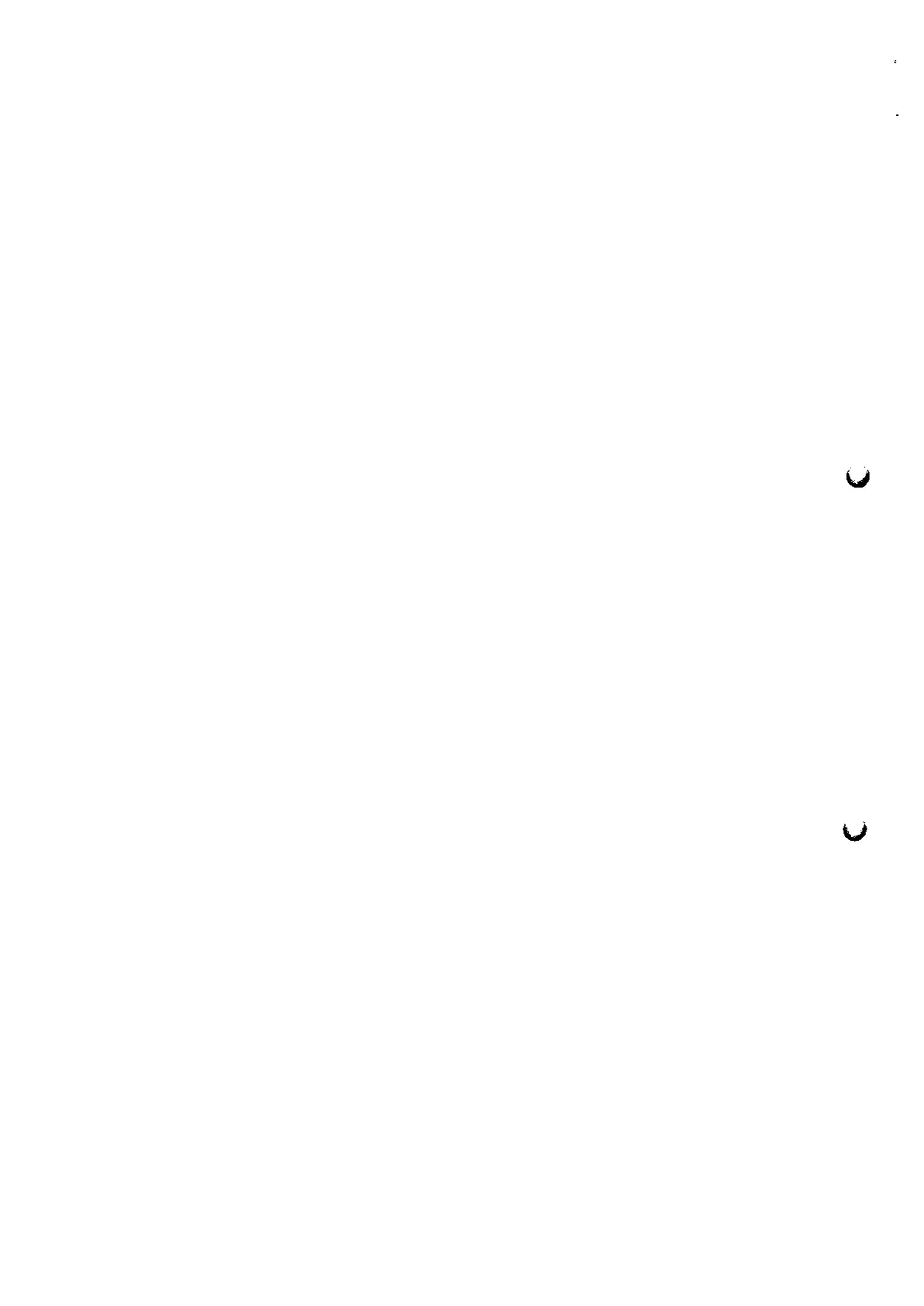
Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Assim, conforme demonstrado acima, há casos em que o superior atendimento ao interesse público não será atingido pela realização do torneio licitatório, pois, como se demonstrou, a licitação poderá se afigurar, desnecessária, inócua, impertinente ou mesmo danosa para a Administração. Quando tal se verifica, competirá ao agente buscar nas exceções ao Dever Geral de Licitar, em qual delas se acomoda a situação fática a ser tratada para balizar a adjudicação direta do objeto pretendido.

O caso em tela é de Dispensa de Licitação, sendo, portanto, a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

*"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".*

h





58  
906474  
40

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "*os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir*".

O mestre M. Justen Filho ainda versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

*"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."*

Para a professora Vera Lúcia Machado:

*"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."*

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini: "*Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)"*.

A dispensa de licitação, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, pressupõe a constatação material de inviabilidade de competição. O mencionado artigo descreve hipóteses taxativas e admite que possa decorrer a inviabilidade de competição, configurando a dispensa. Estabelece o art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93. A propósito:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;  
(g.n.)

Como se vê dos autos, a necessidade da administração pública de implementar uma escola na Vila Nazaré que atenda o Ensino Infantil e Fundamental I decorre da alta procura de alunos naquela localidade e, conforme laudo emitido, o preço estipulado para o aluguel é compatível com o mercado imobiliário da região, razão pela qual se torna impossível realizar competição entre particulares para se confirmar a vantajosidade da contratação.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, vejamos:

**“Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação...”** (g.n.).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação de imóvel para o funcionamento da UEB Raio de Luz, passemos a análise dos requisitos para a legalidade da locação.

## 2.1 - DOS REQUISITOS PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELO PODER PÚBLICO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Segundo novamente Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310.

<sup>2</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311.

h

\_\_\_\_\_







60  
206414  
8

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“A contratação depende, portanto, da evidenciação de **três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado.**” (g.n.)

Noutro giro, vislumbramos no processo JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCAL E DO PREÇO, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Bem como verifica-se a existência de laudo emitido pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia da SEMED, que possui profissionais competentes, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação **restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel para funcionamento da UEB Raio de Luz.**

O interesse público está demonstrado, bem como há necessidade de prestação do serviço público, no caso, o acesso à educação.

É de se notar que a dispensa de licitação envolve também um procedimento especial e simplificado visando à seleção do contratante mais adequado, exigindo ainda que sejam observadas as formalidades prévias e os princípios fundamentais da atividade administrativa. Vejamos o que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93:

**Art. 26. (...)**

**Parágrafo Único:** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

h





62  
906412  
8

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Entende-se, portanto, que é juridicamente possível que o agente público poderá realizar a contratação direta por dispensa de licitação, consoante documentação até então jungida aos autos.

Recomenda-se que os autos retornem ao Gabinete desta SEMED para conhecimento e providência. Após isso, o processo deve seguir o seu curso, passando (i) pela declaração de disponibilidade orçamentária e confecção de minuta de contrato; (ii) análise e parecer jurídico da PGM; (iii) ratificação da autoridade superior; e; (iv) as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

**3- CONCLUSÃO**

*Ex positis*, essa ASSEJUR/SEMED conclui pelo prosseguimento dos autos, desde que realizadas as recomendações apontadas.

Recomenda-se:

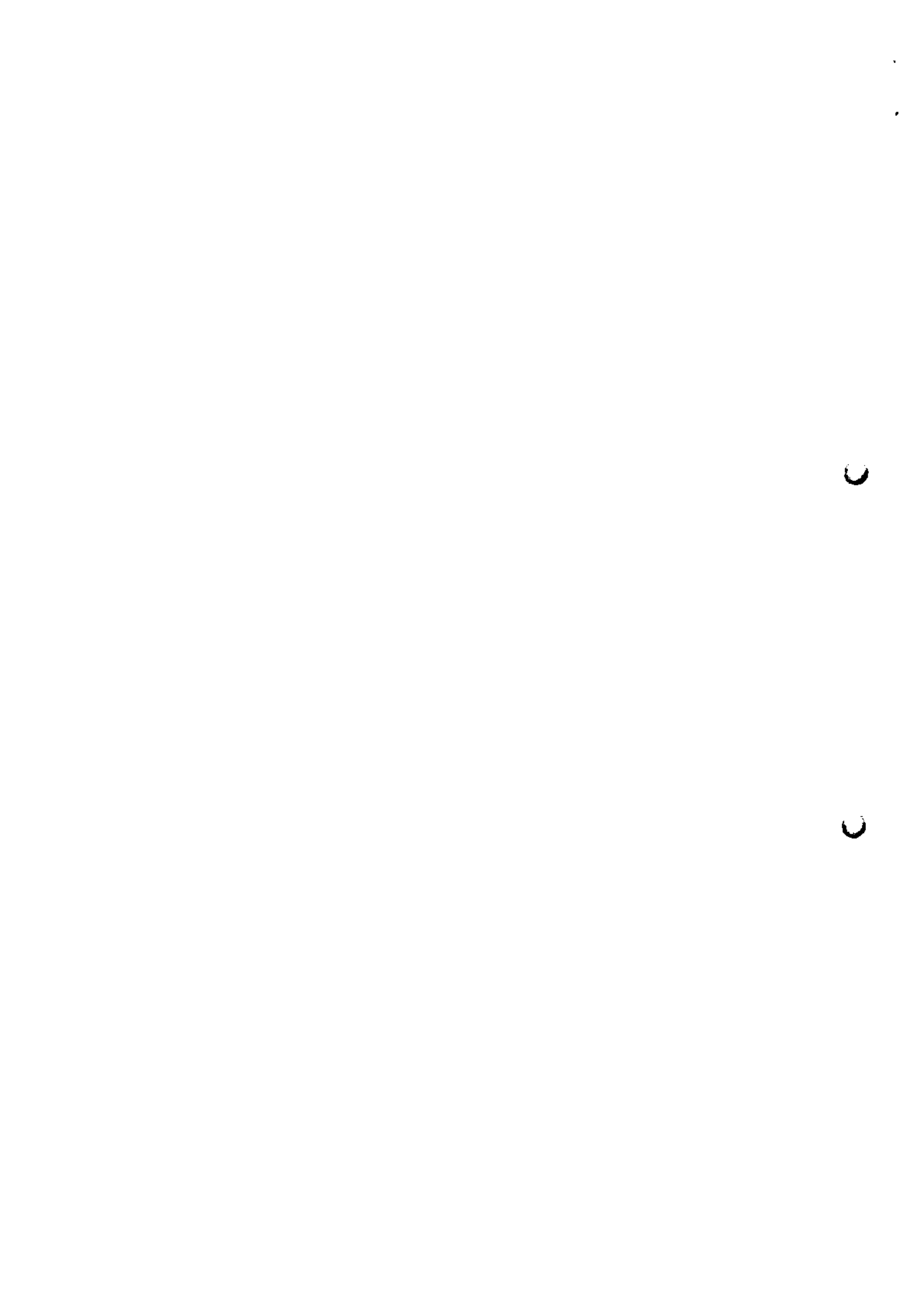
- a) Que os autos sejam encaminhados para o Departamento de Contabilidade do Município para que se informe a disponibilidade orçamentária;
- b) Que o setor de contratos desta municipalidade confeccione minuta de contrato;
- c) Que os autos sejam submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer;
- d) Após isso, que os autos sejam encaminhados para autoridade superior para conhecimento e análise;
- e) Em caso de ratificação pela autoridade superior, que se proceda a informação da contratação no sistema de acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado – SACOP;

Por fim, urge registrar que a condução da análise técnico jurídica está prevista legalmente como sendo uma das funções inerentes à prática da advocacia, conforme se abstrai do disposto na Lei Federal nº. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desta forma, para a legal confecção do presente instrumento, é de ser observada a existência de isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, §3º da Lei referida), visto que tal documento preza pela liberdade administrativa do responsável, gestor, prova disso é que este poderá ou não seguir a opinião técnica emitida, segundo sua conveniência e finalidade.

<sup>3</sup> Lei: 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB). Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça, § 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

h





63  
906417  
D

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

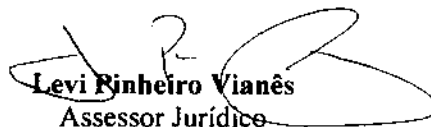
Feitos os devidos esclarecimentos, o objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente contratação, para a devida análise quanto aos eventos ocorridos.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Nessa senda, cabe salientar a ressalva técnica de que o gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, aos Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

É o parecer que submeto a apreciação da autoridade superior.

Paço do Lumiar/MA, 04 de janeiro de 2022.

  
**Levi Rinhoiro Vianês**  
Assessor Jurídico

Secretaria Municipal de Educação





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

64  
9064/21  
J

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**Destinatário:** Secretaria Adjunta de Orçamento/Semplan- de Paço do Lumiar os Presentes Autos do Processo Administrativo Para Conhecimento e Deliberação

**Assunto:** Solicitação de Dotação Orçamentária para formalização do Contrato de Locação de Imóvel

**Processo:** nº 9064\_2021

**Objeto:** Contrato de Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da UEB Raio de Luz.

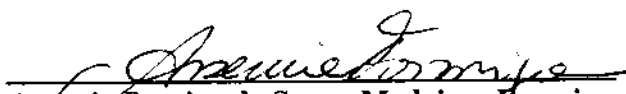
Sirvo-me do presente expediente, para encaminhar o respectivo processo administrativo, com o objeto de requerer desta secretaria Adjunta de Orçamento a **indicação de Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira**, referente ao Processo Administrativo Nº 9064/2021, Contrato de Locação de imóvel para o funcionamento da **UEB RAIIO DE LUZ**.

O presente expediente faz-se necessário em obediência a Lei Federal nº 4.320/64 conhecida como "**LEI DO ORÇAMENTO**".

Nessa Toada, requer que após a indicação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, existente para cobrir a referida despesa, **que os autos sejam devolvidos a esta Secretaria de Educação, para que tomemos as devidas providencias legais e cabíveis pertinentes ao objeto aqui tratado**

Atenciosamente.

Paço do Lumiar – MA, 05 de janeiro de 2022.

  
**Arsenia Pereira de Sousa Medeiros Formiga**  
Secretária Municipal de Educação -SEMED

2

2

1





Fis. Nº 65  
Proc. Nº 9064/22  
Rubrica 8

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO**  
**GOVERNAMENTAL**

A senhora  
Arsênia Pereira de Sousa Medeiros Formiga  
Secretária Municipal de Educação

**Prezada,**


Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2022, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no processo administrativo nº 9064/2021 referente a locação de imóvel para funcionamento da UEB Raio de Luz. Informamos também que em atendimento ao princípio orçamentário da anualidade o valor ora informado corresponde ao período de fevereiro à dezembro do ano em curso, de forma que as parcelas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso serão executadas com orçamento do exercício financeiro subsequente. Conforme segue:

**1. Classificação Orçamentária: Fundo Man. Des. Educ. Val. Bás. Educação**

<b>02 – Executivo</b>	
Unidade Orçamentária	02.1901 – Fundo Man. Des. Educ. Bas. Val. Prof. Educação
Função	12 – Educação
Sub-Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	0133 – Promoção da Aprendizagem, Permanência e Desen. dos Estudantes
Projeto Atividade	2.127 – Gestão do Ensino Fundamental
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1540000000 – Transferência do FUNDEB-impostos 30%
Valor	R\$ 42.779,40

Paço do Lumiar, 27 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO MARCOS MORAES  
Secretário Adjunto de Orçamento

2

3



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ass. n.º 68  
Proc. n.º 9064/21  
Data 31/01/2022

**DESPACHO**

Ao Ilustríssimo Senhor  
**Adolfo Silva Fonseca**  
Procurador Geral do Município  
**NESTA**

**ASSUNTO: ANÁLISE e EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO**

*Ilustríssimo Senhor Procurador Geral do Município,*

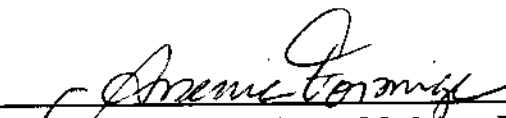
Pelo Presente, venho respeitosamente, perante Vossa Senhoria, encaminhar os autos do processo administrativo nº **9064/2021**, advindo do Sr. RAIMUNDO LUZIO COSTA, referente ao Contrato de Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da UEB RAI0 DE LUZ.

Ademais, conveniente ressaltar que já consta nos autos Parecer Jurídico da ASSEJUR/SEMED, opinando favoravelmente pela Locação do Imóvel. Disponibilidade Orçamentária fornecida pela Secretaria Adjunta de Orçamento/SEMPLAN.

Por fim, após a emissão de parecer jurídico, que os autos sejam encaminhados a esta Secretaria de Educação.

Paço do Lumiar- MA, 31 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

  
**Arsenia Pereira de Sousa Medeiros Formiga**  
Secretária Municipal de Educação - SEMED

21

22



FIS. N° 68  
Proc. N° 9064/2021  
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 9064/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da UEB RAI0 DE LUZ.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PARECER JURÍDICO

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação de análise e parecer jurídico acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, que trata de locação de imóvel para o funcionamento da **UEB Raio de Luz**, conforme Despacho Administrativo de encaminhamento dos autos, de lavra da ilustríssima secretária de educação, Arsênia Pereira de Sousa Medeiros Formiga.

Em síntese, o procedimento administrativo *susum* epigrafado, encontra-se devidamente autuado, paginado e numerado, sequencialmente, em conformidade com o que estabelece o art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 9784/99, oportunidade em que dispensa-se o relatório.

É o sucinto relatório. Passa-se a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fls. Nº 0814  
Proc. Nº 00647  
Rubrica ca



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

---

1. **Considerações iniciais**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

A função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Ressalte-se que, a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo licitatório, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos, prestados pelos agentes públicos consignatários.

Faz-se este esclarecimento porque o **parecer jurídico é ato de natureza meramente opinativa não vinculante**, não cabendo a esta Procuradoria adentrar no mérito do ato administrativo, de modo a interferir num eventual juízo de conveniência e de oportunidade dos atos praticados pelo gestor, portanto, este Parecer Jurídico se aterá unicamente ao exame da legalidade do procedimento, à luz da legislação de regência da matéria e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Destacamos que a Administração, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Procuradoria Geral do Município apenas no que concerne à



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Fls. Nº 69  
Proc. Nº 9004M  
Rubrica [assinatura]

verificação da legalidade do procedimento, razão pela qual este opinativo se restringirá à análise da referida questão.

Assim, sugere-se que todos os documentos juntados deverão seguir tendo todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, e todos os atos processuais subseqüentes devem ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

**2. Considerações da Lei 8.666/93 para a efetivação da dispensa**

Preliminarmente, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos formais do processo, ora submetido a exame, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando excluídos quaisquer pontos sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Procuradoria.

De acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, o procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva da autoridade competente.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública em

[assinatura]



Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 24, X, da lei nº 8.666/93.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, dada a emergência do caso, conforme artigo 24, X da mencionada Lei Federal, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) *destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração*; b) *necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha*; c) *preço compatível com o valor de mercado*; d) *avaliação prévia*.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A **avaliação deve necessariamente anteceder a formação do negócio avençado**, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.





Fls. Nº 70  
Proc. Nº 90641/2001  
Rubrica \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini<sup>2</sup>, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um "bem singular", nas palavras do autor<sup>2</sup>

*[...] quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art. 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f', do inciso I desse artigo.*

Portanto, assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo, tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do TCU, vejamos:

Acórdão 2420/2015-Plenário Relator Benjamin Zymler

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética. 2001.

<sup>2</sup> GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2003.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Mesmo que vários imóveis satisfaçam as condições desejadas pela Administração, encontra-se na esfera do poder discricionário do gestor contratar a locação por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993). Os motivos adotados para a seleção não se limitam necessariamente ao valor do aluguel, sendo possível - e até desejável - a consideração de outros critérios, devendo-se observar as exigências legais de adequada motivação para a opção escolhida e de demonstração da compatibilidade do valor da contratação com parâmetros de mercado (art. 26 da Lei 8.666/1993).

Dentre os vários imóveis que podem satisfazer às condições desejadas pela Administração para ocupação, encontra-se na esfera do poder discricionário do gestor público a efetivação de sua locação por dispensa de licitação, bem como os motivos adotados para a seleção, que não estão necessariamente atrelados apenas ao valor de aluguel, sendo possível - e até desejável - a consideração de outros critérios. Contudo, deve ser observado que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos exige adequada motivação para a opção escolhida e a demonstração de que o valor da contratação resultante esteja compatível com parâmetros de mercado.

### 3. Requisitos para a locação de imóvel por dispensa de licitação

Em conformidade com o disposto no artigo 24, X, da Lei 8.666/93, se verifica no dispositivo legal que a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) *destinado ao atendimento das finalidades principais da Administração*; b) *necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha*; c) *preço compatível com o valor de mercado*; d) *avaliação prévia*.





Fls. Nº 73  
Proc. Nº 900471  
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

---

Primeiramente, vislumbramos no processo **justificativa da contratação razão da escolha e do preço**, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa para funcionamento da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Existência de **Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano** emitido pelas Arquitetas e Urbanistas, Sra. Julyana Kyola Brauna de A. Costa Vale, matrícula 6701019-7, Rythyellen Rodrigues Mendes, matrícula 67009638-1, profissionais competentes, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito - **compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado**, a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação disposta no artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel para funcionamento **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**.



Fls. Nº 71/10  
Proc. Nº 900.412  
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

O interesse público está demonstrado, bem como há necessidade de continuidade do serviço público.

**4. Da minuta de contrato**

Quanto à minuta do contrato anexado ao processo e levando em conta o que reza o art. 55 da Lei nº 8.666/93, vislumbra-se que a minuta de contrato contempla regularmente os preceitos normativos, sendo assim, a minuta cumpre os requisitos essenciais, não merecendo quaisquer outras considerações.

**5. Recomendações**

- 1) Recomenda-se que todos os documentos deverão seguir tendo todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, e todos os atos processuais subsequentes devem ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável;
- 2) Deve constar dos autos Termo de Ratificação da Dispensa;
- 3) Deve ser procedida a publicação do extrato da ratificação de dispensa,
- 4) Deverá ser juntado aos autos Nota de Empenho.

Ademais, é de perspicua relevância que seja anexada aos autos a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência da Lei nº 8.666/93.

**III - CONCLUSÃO**

Pelo exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios constitucionais que regem a administração pública e, desde que atendidas às recomendações e ressalvas apontadas neste



Fls. Nº 77  
Proc. Nº 900111  
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

**singelo parecer**, esta Procuradoria Geral do Município manifesta-se, em consonância com parecer da ASSEJUR SEMED, pela **POSSIBILIDADE** de contratação direta, na presente análise, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666-93.

Observe-se que a dispensa deve ser ratificada pela autoridade competente, atentando-se para o cumprimento dos requisitos da publicidade atendendo aos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/96, bem como, a inclusão no SACOP dos elementos de fiscalização, em respeito a Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015.

Impõe por fim, deixar expresso que o exame promovido se cinge ao aspecto jurídico-formal, sendo que o parecer emitido tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração a sua motivação ou conclusões.

O parecer nada mais é do que opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo. Os aspectos de fundo, ou de natureza negocial, como a viabilidade ou não, em concreto, da realização das obrigações assumidas pelo Município no prazo ajustado não estão sendo examinadas e nem tem como se promover seu exame em sede de parecer jurídico, pois constituem questões técnico-políticas.

Encaminha-se os autos ao Procurador Geral do Município para sua análise, correção, apontamentos, supressões ou aprovação caso assim entenda. **Após encaminha-se o processo à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Fls. Nº 2211  
Proc. Nº 906471  
Rubrica [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

*S.m.j* é o nosso parecer conclusivo, o qual se submete à apreciação da autoridade superior.

Parecer emitido em 10 (dez) laudas.

Paço do Lumiar/MA, 10 março de 2022.

[assinatura]  
**ALISSON BARROS COSTA**  
Assessor Jurídico

De acordo  
Em 10 / 03 / 2022  
[assinatura]  
**ADOLFO SILVA FONSECA**  
Procurador Geral do Município



Fls. Nº 73  
Proc. Nº 9064/22  
Rubrica [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 001/2022.**

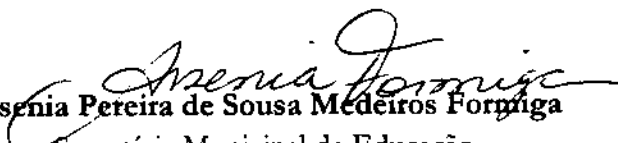
Declaro como dispensa de licitação, com respaldo no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no parecer da Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar, a contratação direta, através da Dispensa de Licitação, visando a locação do imóvel destinado ao funcionamento da **UEB RAIÃO DE LUZ**, no valor mensal de R\$ 3.564,95 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado na Lei nº 8.666/93, sou **FAVORÁVEL** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor de Raimundo Luzio Costa, inscrito no CPF nº 375.357.063-04, proprietário do imóvel localizado na Rua Olho D'água nº 83, Bairro Vila Nazaré, Município de Paço do Lumiar/MA.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 001/2022 no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

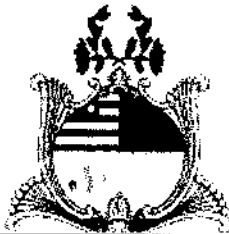
Paço do Lumiar/MA, 15 de março de 2022.

  
**Arsenia Pereira de Sousa Medeiros Forquilha**  
Secretária Municipal de Educação

33

33





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano VI - Edição N° CMXXXIV de 30 de Março de 2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERMO - Termo de Ratificação: nº 01/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 001/2022.**  
**Processo Administrativo nº 9064/2021.**

Fls. N° 24  
Proc. N° 9064/21  
Rubrica [assinatura]

Respalhada no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, bem como alicerçado no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Paço do Lumiar/MA e nos demais elementos constantes do processo de dispensa de licitação nº 9064/2021, **RATIFICO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando à locação de imóvel destinado ao funcionamento da **UEB Vereador Raio de Luz**, no valor mensal de R\$ 3.564,95 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), para atender as demandas emergenciais da Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar, conforme justificativa anexa ao processo administrativo em destaque.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Paço do Lumiar/MA, 15 de março de 2022.

**Arsenia Pereira de Sousa Medeiros Formiga**  
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERMO - Termo de Autorização: nº 01/2022**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Considerando a regulamentação de despesa devidamente justificada nos autos do processo administrativo, **AUTORIZO** a realização da contratação direta, na hipótese de licitação do art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando a locação do imóvel situado na Rua Olho D'água nº 83, Bairro Vila Nazaré, Município de Paço do Lumiar/MA, destinado a instalação e funcionamento da **UEB RAIOS DE LUZ**, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paço do Lumiar/MA.

Paço do Lumiar/MA, 17 de março de 2022.

**Arsenia Pereira de Sousa Medeiros Formiga**  
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - Dispensa de licitação: nº 001/2022**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 001/2022.**

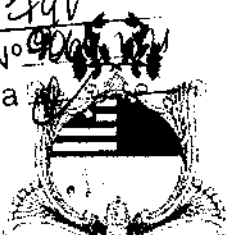
Declaro como dispensa de licitação, com respaldo no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no parecer da Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar, a contratação direta, através da Dispensa de Licitação, visando a locação do imóvel destinado ao funcionamento da **UEB RAIOS DE LUZ**, no valor mensal de R\$ 3.564,95 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado na Lei nº 8.666/93, sou **FAVORÁVEL** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor de Raimundo Luzio Costa, inscrito no CPF nº 375.357.063-04, proprietário do imóvel localizado na Rua Olho D'água nº 83, Bairro Vila Nazaré, Município de Paço do Lumiar/MA.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação



Fls. Nº 394  
Proc. Nº 905/2022  
Rubrica



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



**EXECUTIVO**

Ano VI - Edição Nº CMXXXIV de 30 de Março de 2022

da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 001/2022 no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Paço do Lumiar/MA, 15 de março de 2022.

**Arsenia Pereira de Sousa Medeiros Formiga**  
Secretária Municipal de Educação

**GABINETE DA PREFEITA - LEI - LEI MUNICIPAL: Nº 905/2022**

**LEI Nº 905, DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

Reajusta a Tabela Salarial do Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica e art. 19, §2º da Lei nº 424/2009, bem como afaz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O vencimento base, definido em lei, dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Paço do Lumiar fica reajustado, a partir de janeiro de 2022, em 33,24%, passando a obedecer a Tabela Salarial constante do anexo I e II desta lei, respeitados os critérios estabelecidos na Lei nº 424/2009, para fins de diferenciação entre classes e níveis.

**§1º.** O reajuste previsto no caput deste artigo é concedido a título de revisão anual da remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município.

**§2º.** O reajuste de que trata o caput deste artigo é extensivo aos profissionais do magistério público municipal regidos pela Lei Municipal nº 785, de 12 de junho de 2019, ficando alterado (parcialmente) o Anexo I, da Lei nº 785/2019, passando a vigorar nos termos do Anexo III desta Lei, sob pena do vencimento base desta categoria de profissionais quedar-se abaixo do mínimo legal estabelecido para o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

**§3º.** O reajuste salarial previsto no caput deste artigo não incidirá sobre o vencimento base dos cargos comissionados.

**Art. 2º.** O percentual de reajuste definido no artigo 1º aplica-se aos Profissionais do Magistério da Educação Básica em inatividade e pensionistas obedecidos os atos de concessão de aposentadoria e pensões.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**  
Prefeita Municipal

**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º (CAPUT) DA LEI MUNICIPAL Nº 905, DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/2022**





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls. Nº 75  
Proc. Nº 9064/21  
Rubrica

TERMO DE RATIFICAÇÃO


Dispensa de Licitação nº 001/2022.  
Processo Administrativo nº 9064/2021.

Respalhada no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, bem como alicerçado no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Paço do Lumiar/MA e nos demais elementos constantes do processo de dispensa de licitação nº 9064/2021, **RATIFICO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando à locação de imóvel destinado ao funcionamento da **UEB Vereador Raio de Luz**, no valor mensal de R\$ 3.564,95 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), para atender as demandas emergenciais da Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar, conforme justificativa anexa ao processo administrativo em destaque.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Paço do Lumiar/MA, 15 de março de 2022.

  
Arsenia Pereira de Sousa Medeiros Formiga  
Secretária Municipal de Educação

33

33



**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Fls. N° 76

Proc. N° 9064/2021

Rubrica



EXECUTIVO

Ano VI - Edição N° CMXXXIV de 30 de Março de 2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERMO - Termo de Ratificação: nº 01/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 001/2022.**

**Processo Administrativo nº 9064/2021.**

Respalhada no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, bem como alicerçado no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Paço do Lumiar/MA e nos demais elementos constantes do processo de dispensa de licitação nº 9064/2021, **RATIFICO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando à locação de imóvel destinado ao funcionamento da **UEB Vereador Raio de Luz**, no valor mensal de R\$ 3.564,95 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), para atender as demandas emergenciais da Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar, conforme justificativa anexa ao processo administrativo em destaque.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Paço do Lumiar/MA, 15 de março de 2022.

**Arsenia Pereira de Sousa Medeiros Formiga**  
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERMO - Termo de Autorização: nº 01/2022**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Considerando a regulamentação de despesa devidamente justificada nos autos do processo administrativo, **AUTORIZO** a realização da contratação direta, na hipótese de licitação do art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando a locação do imóvel situado na Rua Olho D'água nº 83, Bairro Vila Nazaré, Município de Paço do Lumiar/MA, destinado a instalação e funcionamento da **UEB RAIO DE LUZ**, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paço do Lumiar/MA.

Paço do Lumiar/MA, 17 de março de 2022.

**Arsenia Pereira de Sousa Medeiros Formiga**  
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - Dispensa de licitação: nº 001/2022**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 001/2022.**

Declaro como dispensa de licitação, com respaldo no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no parecer da Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar, a contratação direta, através da Dispensa de Licitação, visando a locação do imóvel destinado ao funcionamento da **UEB RAIO DE LUZ**, no valor mensal de R\$ 3.564,95 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado na Lei nº 8.666/93, sou **FAVORÁVEL** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor de Raimundo Luzio Costa, inscrito no CPF nº 375.357.063-04, proprietário do imóvel localizado na Rua Olho D'água nº 83, Bairro Vila Nazaré, Município de Paço do Lumiar/MA.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação



33

33



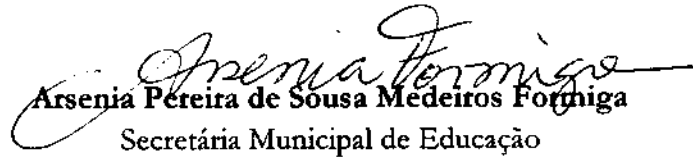
Fls. Nº 77  
Proc. Nº 90647  
Rubrica [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Considerando a regulamentação de despesa devidamente justificada nos autos do processo administrativo, **AUTORIZO** a realização da contratação direta, na hipótese de licitação do art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando a locação do imóvel situado na Rua Olho D'água nº 83, Bairro Vila Nazaré, Município de Paço do Lumiar/MA, destinado a instalação e funcionamento da **UEB RAIO DE LUZ**, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paço do Lumiar/MA.

Paço do Lumiar/MA, 17 de março de 2022.

  
**Arsenia Pereira de Sousa Medeiros Formiga**  
Secretária Municipal de Educação

33

33





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



**EXECUTIVO**

Ano VI - Edição N° CMXXXIV de 30 de Março de 2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERMO - Termo de Ratificação: n° 01/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Dispensa de Licitação n° 001/2022.**

**Processo Administrativo n° 9064/2021.**

Fls. N° 78

Proc. N° 9064/21

Rubrica

Respalhada no inciso X, do artigo 24, da Lei n° 8.666/93, bem como alicerçado no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Paço do Lumiar/MA e nos demais elementos constantes do processo de dispensa de licitação n° 9064/2021, **RATIFICO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando à locação de imóvel destinado ao funcionamento da **UEB Vereador Raio de Luz**, no valor mensal de R\$ 3.564,95 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), para atender as demandas emergenciais da Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar, conforme justificativa anexa ao processo administrativo em destaque.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Paço do Lumiar/MA, 15 de março de 2022.

**Arsenia Pereira de Sousa Medeiros Formiga**  
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERMO - Termo de Autorização: n° 01/2022**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Considerando a regulamentação de despesa devidamente justificada nos autos do processo administrativo, **AUTORIZO** a realização da contratação direta, na hipótese de licitação do art. 24, inc. X, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando a locação do imóvel situado na Rua Olho D'água n° 83, Bairro Vila Nazaré, Município de Paço do Lumiar/MA, destinado a instalação e funcionamento da **UEB RAIOS DE LUZ**, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paço do Lumiar/MA.

Paço do Lumiar/MA, 17 de março de 2022.

**Arsenia Pereira de Sousa Medeiros Formiga**  
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - Dispensa de licitação: n° 001/2022**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa de Licitação n° 001/2022.**

Declaro como dispensa de licitação, com respaldo no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no parecer da Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar, a contratação direta, através da Dispensa de Licitação, visando a locação do imóvel destinado ao funcionamento da **UEB RAIOS DE LUZ**, no valor mensal de R\$ 3.564,95 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado na Lei n° 8.666/93, sou **FAVORÁVEL** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor de Raimundo Luzio Costa, inscrito no CPF n° 375.357.063-04, proprietário do imóvel localizado na Rua Olho D'água n° 83, Bairro Vila Nazaré, Município de Paço do Lumiar/MA.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 **DETERMINO** a publicação



33

33



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls. Nº 79  
Proc. Nº 9064/21  
Rubrica

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2022 – FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ENSINO BÁSICA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9064/2021**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, POR INTERMÉDIO DA SEMED, E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RAIOS DE LUZ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PRESIDENTE RAIMUNDO LUZIO COSTA**

Aos 11 dias de mês de MARÇO de 2022, de um lado o município de **PAÇO DO LUMIAR-MA**, situado à Praça Nossa Senhora da Luz, S/N, Paço do Lumiar - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.003.636/0001-73, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Avenida 13, Qd 142, nº 05, Conjunto Maiobão, CEP nº 65.130-000, Maibão, Paço do Lumiar/MA, neste ato representado pela Secretária a Sra. **ARSENIA PEREIRA DE SOUSA MEDEIROS FORMIGA**, portador do RG nº 044868642012-0, inscrito no CPF nº 483.110.597-20, a seguir denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RAIOS DE LUZ**, CNPJ nº 08.593.068/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **RAIMUNDO LUZIO COSTA**, solteiro, vigilante, inscrito no CPF sob o nº 375.357.063-04, portador do RG nº 036565552009-0 SESC/MA, residente e domiciliado na Rua Olho D'água, nº 110, bairro Vila Nazaré, Paço do Lumiar – MA, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o contrato de locação de imóvel, mediante a sujeição às seguintes cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os documentos comprobatórios da existência e propriedade do imóvel, avaliação, laudo técnico e análise da necessidade e do atendimento da finalidade pública a que se destinará o uso do imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Locação de imóvel, consubstanciada do presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do Processo Administrativo nº 9064/2021/SEMED, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





Fls. N° 80  
Proc. N° 0004121  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem como objetivo a locação do imóvel localizado na Rua Olho D'água, n° 83, bairro Vila Nazaré, Município de Paço do Lumiar – MA, destinado ao funcionamento da Unidade de Ensino Básico – **UEB RAIO DE LUZ**, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, em obediência a Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO ALUGUEL**

O valor do contrato será mensal de **R\$ 3.564,95 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)** por mês, reajustável anualmente pelo **Índice Geral de Preço de Mercado – IGP – M**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRO:** para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o intervalo mínimo de **12 (doze) meses**, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de recibo, em até 10 (dez) dias a contar da data em que este for atestado, sendo que deverá ser apresentado do início do mês subsequente ao da locação, indicando no mesmo, os dados bancários do **LOCADOR**, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

**UNIDADE:** 02.1901 – Fundo Man. Des. Educ. Bas. Val. Prof. Educação

**Funcional:** 12 - Educação.

**Sub-Função:** 361 – Ensino Fundamental

**Programa:** 0133 – Promoção da Aprendizagem, Permanência e Desen. Dos Estudantes

**Projeto Atividade:** 2.127 – Gestão do Ensino Fundamental

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 1540000000 – Transferência do FUNDEB – impostos 30%

**Valor:** R\$ 42.779,04





Fis. Nº 81  
Proc. Nº 9100017  
Rubrica [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL**

Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a **LOCATÁRIA** promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** obriga-se o **LOCADOR** dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DESAPROPRIAÇÃO**

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio expresso consentimento do **LOCADOR**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Toda e qualquer benfeitoria necessária a ser necessária a ser realizada no imóvel locado é de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**. Na omissão deste, a responsabilidade ficará a carga da **LOCATÁRIA**, sendo que o valor de toda e qualquer benfeitoria necessária eventualmente realizada pela **LOCATÁRIA** poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo **LOCADOR**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Findada a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizada pela **LOCATÁRIA** e não indenizada, poderá ser levantada, às expensas desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Findando o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito e ou força maior.

[assinatura] [assinatura]

۳۳

۳۳





Fis. N° 82  
Proc. N° 90642  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS:** Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadadas, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica, e esgoto, não se responsabilizando pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A locatária se obriga a entregar ao **LOCADOR**, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionadas no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **LOCATÁRIA**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:

- a) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- b) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento a prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

Por este instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar aos compromissos assumidos no Contrato;
- b) Promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES**

O **LOCATÁRIA**, além de ressarcir o **LOCADOR**, por eventuais prejuízos ocasionados ao imóvel, se obriga a pagar multa a ser aplicada a razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o





Fis. Nº 83  
Proc. Nº 0064/11  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

valor da parcela do Contrato em atraso, não podendo o valor máximo da multa exercer a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, como penalidade.

O LOCADOR que descumprir com as cláusulas contratuais definidas neste instrumento, será sujeito a advertência e suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do LOCADOR assegurará à LOCATÁRIA o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 2 de junho de 1993 e suas alterações, bem como os casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

**CLÁUSULA ÚNICA:** Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

A LOCATÁRIA providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Paço do Lumiar/MA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, perante duas testemunhas, as partes assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emenda o qual depois de lido e achado vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

3

3



Fls. N° 84  
Proc. N° 9064M  
Rubrica [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Paço do Lumiar/MA, 01 de abril de 2022.

[assinatura]  
ARSENIA PEREIRA DE SOUSÁ MEDEIROS  
FORMIGA (Secretária Municipal de  
Educação/SEMED)  
LOCATÁRIA

[assinatura]  
RAIMUNDO LUÍZ COSTA  
LOCADOR

Testemunha:

Nome: Wilson Ribeiro Costa Sousa  
CPF: 046.293.873-58

Testemunha:

Nome: Luci Fabry S. Amunças  
CPF: 021.894.773.95






ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fis. Nº 83  
Proc. Nº 9064/M  
Rubrica 8

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº01/2022

CONTRATANTE	O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
CONTRATADA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RAI0 DE LUZ, inscrita no CNPJ Nº 085930680133, com sede na Rua Olho D'Água, nº 83, Vila Nazaré, Paço do Lumiar, neste ato representada por RAIMUNDO LUZIO COSTA, inscrito no CPF sob o nº 375.375.063.04, RG nº 03090229224 SSP-MA, residente e domiciliado na Rua Olho D' ÁGUA, nº 110, Vila Nazaré, Paço do Lumiar-MA, CEP: 65130-000
PROCESSO ADMINISTRATIVO	9064/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 57, II, Lei 8.666/93.
OBJETO DO CONTRATO	Locação do Imóvel localizado na Rua Olho D'Água, nº 83, Vila Nazaré, Paço do Lumiar/MA, destinado ao funcionamento da Unidade de Ensino Básico-UEB RAI0 DE LUZ, de interesse da Secretaria de Educação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unidade Orçamentária: 02.1901 – Fundo Man. Des. Educ. Bas. Val. Prof. Educação. Função: 12 – Educação Sub-função: 361 – Ensino Fundamental Programa: 0133 – Promoção de Aprendizagem, Permanência e Desen. Dos Estudantes Projeto/atividade: 2.127 – Gestão do Ensino Fundamental Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte do Recurso: 01540000000 – Transferência do - FUNDEB - Impostos 30%
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses a contar da data de assinatura
DATA DA ASSINATURA	01 de Abril de 2022

  
ARSENIA PEREIRA DE SOUSA MEDEIROS FORMIGA  
Secretária Municipal de Educação

23

22





**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**



**EXECUTIVO**

**Ano VI - Edição Nº CMLI de 28 de Abril de 2022**

<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	Arts. 579 a 585 do Código Civil c/c o Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993	Nº <u>86</u> Proc. Nº <u>9064/22</u> Rubrica <u>[assinatura]</u>
<b>OBJETO DO CONTRATO</b>	Cessão do licenciamento de uso do ECONSIG – Sistema Eletrônico, via internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento.	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	12 (doze) meses, a contar de 31 de março de 2022.	
<b>DATA DE ASSINATURA</b>	30 de março de 2022.	

**Flavia Virgínia Pereira Nolasco**  
 Secretária Municipal de Administração e Finanças

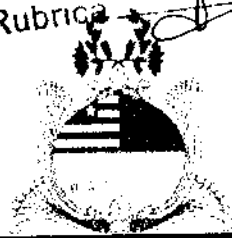
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO - Extrato de contrato: Nº01/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉL Nº01/2022**

<b>CONTRATANTE</b>	O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
<b>CONTRATADA</b>	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RAIOS DE LUZ, inscrita no CNPJ Nº 085930680133, com sede na Rua Olho D'Água, nº 83, Vila Nazaré, Paço do Lumiar, neste ato representada por RAIMUNDO LUZIO COSTA, inscrito no CPF sob o nº 375.375.063.04, RG nº 03090229224 SSP-MA, residente e domiciliado na Rua Olho D' ÁGUA, nº 110, Vila Nazaré, Paço do Lumiar-MA, CEP: 65130-000
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	9064/2022
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	Art. 57, II, Lei 8.666/93.



Rubrica



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



**EXECUTIVO**

Ano VI - Edição Nº CMLI de 28 de Abril de 2022

<b>OBJETO DO CONTRATO</b>	Locação do Imóvel localizado na Rua Olho D'Água, nº 83, Vila Nazaré, Paço do Lumiar/MA, destinado ao funcionamento da Unidade de Ensino Básico-UEB RAI0 DE LUZ, de interesse da Secretaria de Educação.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Unidade Orçamentária: 02.1901 – Fundo Man. Des. Educ. Bas. Val. Prof. Educação. Função: 12 – Educação Sub-função: 361– Ensino Fundamental Programa: 0133 – Promoção de Aprendizagem, Permanência e Desen. Dos Estudantes Projeto/atividade: 2.127– Gestão do Ensino Fundamental Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte do Recurso: 01540000000 – Transferência do - FUNDEB - Impostos 30%
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	12 (doze) meses a contar da data de assinatura
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	01 de Abril de 2022

**ARSENIA PEREIRA DE SOUSA MEDEIROS FORMIGA**  
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - EXTRATO - TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 002/2022**

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022 - SEMDES**

<b>CONTRATANTE</b>	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
<b>CONTRATADA</b>	Instituto Pobres Servos da Divina Providência – LAR CALÁBRIA, inscrita no CNPJ sob nº 92.726.819/0007-44, situado na Av. Este Unid. 203, nº 100, Cidade Operária, CEP: 65058-182, São Luís – MA, neste representado pelo Sr. Roque Kasmirski, CPF nº 684.851.150-15, RG nº 5035650828.
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	9258/2021
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	Lei nº 13.204/15, Lei nº 13.019/14, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.742/93 e Lei nº 8.069/90.
<b>OBJETO DO CONTRATO</b>	Execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na modalidade Casa de Passagem.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls. N° 87  
Proc. N° 9064/21  
Rubrica [assinatura]

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SEMED

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço a juntada ao Processo Administrativo nº9064/2021 dos seguintes documentos:

- Portaria nº 348/2022 (EXONERAÇÃO: ARSENIA PEREIRA DE SOUSA MEDEIROS FORMIGA);
- Portaria nº 410/2022 (NOMEAÇÃO: LUANA KARLA MADEIRA PEIXOTO);

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Paço do Lumiar, 16/05/2022.

  
TIERLE FABY SILVA DE ASSUNÇÃO

CPF:02189477395

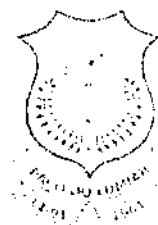
FISCAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

8

8



**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



**EXECUTIVO**

Ano VI - Edição N° CMLIII de 2 de Maio de 2022

**GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: N° 409/2022**

Fis N°

Proc. N°

Rubrica

**PORTARIA N° 409 DE 02 DE MAIO DE 2022**

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do DIRETOR ADJUNTO da U.E.B. VER. JOSE CARLOS COSTA FERREIRA da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Paço do Lumiar/MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal n° 481/2013,

**RESOLVE:**

Art.1° NOMEAR MARIA JOSE MARQUES FERNANDES para exercer o cargo de DIRETOR ADJUNTO da U.E.B. VER. JOSE CARLOS COSTA FERREIRA, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município Paço do Lumiar.

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando -se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: N° 410/2022**

**PORTARIA N° 410 DE 02 DE MAIO DE 2022**

*Designa a servidora LUANA KARLA MADEIRA PEIXOTO para responder interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Paço do Lumiar/MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal n° 481/2013,

**RESOLVE:**

Art.1° DESIGNAR, INTERINAMENTE, a servidora, LUANA KARLA MADEIRA PEIXOTO, para responder interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Paço do Lumiar.

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando -se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO - Extrato de contrato: N° 23/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23/2022-SEMED**



33

33



**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



**EXECUTIVO**

Ano VI - Edição N° CMLIII de 2 de Maio de 2022

**GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA: N° 348 /2022**

Fis. N°

Proc. N°

**PORTARIA N° 348 DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

Rubrica

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a pedido do cargo de SECRETARIA MUNICIPAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Paço do Lumiar.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - EXONERAR a pedido, **ARSENIA PEREIRA DE SOUSA MEDEIROS FORMIGA**, do cargo comissionado de **SECRETARIA MUNICIPAL**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Paço do Lumiar/MA.

**Art. 2°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando -se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - EXONERAÇÃO: N° 397 A N° 407/2022**

**PORTARIA N° 397 DE 02 DE MAIO DE 2022**

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do DIRETOR ADJUNTO da U.E.B. VER. JOSE CARLOS COSTA FERREIRA da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Paço do Lumiar/MA.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal n° 481/2013,

**RESOLVE:**

**Art.1°** EXONERAR **RAIMUNDO JOSE FREITAS LIMA** do cargo de **DIRETOR ADJUNTO** da U.E.B. VER. JOSE CARLOS COSTA FERREIRA, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município Paço do Lumiar.

**Art.2°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando -se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**

Prefeita Municipal

**PORTARIA N° 398 DE 02 DE MAIO DE 2022.**

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de CHEFE DE DIVISÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Paço do Lumiar.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,



33

33





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls. Nº 90  
Proc. Nº 9064/21  
Rubrica [assinatura]

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9064-2021-SEMED**

**OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº01/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, POR INTERMÉDIO DA SEMED a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RAI DE LUZ neste ato Representado pelo Sr. RAIMUNDO LUZIO COSTA.**

**Ao Contador Geral do Município**

**AUTORIZAÇÃO PARA EMPENHO**

Autorizo a emissão do empenho (global) no valor de **R\$42.779,40 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)** em favor da, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RAI DE LUZ**, cujo o objeto versa sobre o Contrato de Locação de Imóvel de posse do Locador, necessários para manutenção do desenvolvimento da Educação.

Por fim, em ato contínuo, que os autos desse processo administrativo em epígrafe retornem a esta Secretaria para a adoção dos demais procedimentos legais.

Paço do Lumiar (MA), 02/05/2022.

*Luana Karla Madeira Peixoto*

**LUANA KARLA MADEIRA PEIXOTO**

**Respondendo Interinamente pela Secretaria Municipal de Educação**

8

8



AVANÇANDO COMO NUNCA

**NOTA DE EMPENHO 02050017**

Maranhão  
 Governo Municipal de Paço do Lumiar  
 Fundo Man.Des.Educ.Bás.Val.Prof.Educação  
 Exercício de 2022

Data: 02/05/2022

Modalidade: global

**I N T E R E S S A D O**

Credor.... ASSOCIACAO BENEFICENTE RAI0 DE LUZ  
 Endereço.. R OLHO D'AGUA, 83,VILA NAZARE-Paço do Lumiar-MA 65130-000  
 C.N.P.J... 08.593.068/0001-33  
 Banco..... 403 Agência: 0001 C/C.: 2.520.215-5

**C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A**

Unidade orçamentária..... 19 01. Fundo Man.Des.Educ.Bás.Val.Prof.Educação  
 Func.programática 12 361 0133 2.127 Gestão do Ensino Fundamental

Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
 Fonte de recurso..... 1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... não aplicável

**D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R\$**

saldo anterior	valor empenhado	saldo disponível
32.084,55	32.084,55	0,00

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com locação de imóvel localizado na Rua Olho D'água, nº 83, bairro Vila Nazaré, Município de Paço do Lumiar - MA, destinado ao funcionamento da Unidade de Ensino Básico - UEB RAI0 DE LUZ, a contar de 01 de abril de 2022, junto ao FUNDEB 30% desta Municipalidade, conforme Contrato nº 01/2022-SEMED, Dispensa de Licitação nº 001/2022 e Processo Administrativo nº 9064/2021.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	valor unitário	valor total (R\$)
001	9,0000	MÊS	010014	Locação de Imóvel	3.564,95	32.084,55

Paço do Lumiar, 02 de Maio de 2022.  
 Autorizo

GABRIEL NAOR GOES CORREA  
 Responsável

LUANA KARLA MADEIRA PEIXOTO  
 Secretária Interina de Educação

U

U